



GOVERNO TRUMP COBRA 'PROPOSTA SATISFATÓRIA' PARA NÃO PUNIR BRASIL EM COTA DE AÇÚCAR

O governo Donald Trump disse que só devolverá ao Brasil uma cota de exportação de açúcar de quase 60 mil toneladas se o país apresentar "propostas comerciais satisfatórias". Caso isso não aconteça, os Estados Unidos ameaçam redistribuir esse montante para outros países.

A declaração foi feita pelo subsecretário de Agricultura dos Estados Unidos, Stephen Vaden, durante um simpósio da American Sugar Alliance, na segunda-feira (3). As falas de Vaden foram registradas em um comunicado urgente enviado a Brasília pela adida do Ministério da Agricultura na embaixada brasileira em Washington, Ana Lucia Viana. Os EUA abrem

anualmente uma cota de importação de 1,1 milhão de toneladas de açúcar bruto de cana, com base em compromissos assumidos junto à OMC (Organização Mundial do Comércio). O que entra no país dentro desse montante paga uma tarifa reduzida, enquanto o que fica de fora é afetado por uma barreira de aproximadamente US\$ 340 por tonelada. Segundo o setor, isso tem forte impacto sobre a competitividade do produto.

Ao anunciar as cotas para o próximo ciclo, a gestão Trump reduziu a parcela brasileira de 155,9 mil toneladas para 100 mil toneladas, uma queda de 35,9%.

Segundo o relato da representante do Ministério da Agricultura, durante o

evento Vaden disse que o volume antes destinado ao Brasil poderá ser transferido a outros exportadores.

"Vaden afirmou expressamente que o Brasil poderá recuperar o volume retirado de sua alocação caso apresente aos Estados Unidos propostas comerciais consideradas satisfatórias", diz o relatório.

"Na ausência de entendimento, as 55.993 MTRV [toneladas métricas em valor bruto, na sigla em inglês] poderão ser redistribuídas a outros países. A coincidência exata entre o volume reduzido da cota brasileira e a quantidade ainda não alocada reforça a percepção de que a medida está sendo utilizada como instrumento de negociação comercial."

Folhapress



DESTAQUES DO DIA



Petrobras diz que dividendo extra é 'muito pouco provável', apesar de petróleo caro

Lula vai propor "pacto" por fim de supersalários e limite a emendas

Patrimônio de Zema aumenta R\$ 49 milhões em quatro anos

Atividade mais fraca pode abrir espaço para Selic cair a 13,25%, diz Bradesco



Samsung atualiza celulares dobráveis e estreia novo formato no Brasil, e preços vão até R\$ 19 mil



NO MUNDO

Brasil pode ser mediador na Guerra da Ucrânia, diz chanceler da Suécia

Em breve passagem pelo Brasil, a ministra das Relações Exteriores da Suécia, Maria Malmer Stenergard, afirmou que o Brasil pode desempenhar um papel "muito importante" na mediação da Guerra da Ucrânia. Em entrevista à Folha de S.Paulo, ela afirmou que abordou o tema com o ministro Mauro Vieira (Relações Exteriores).

"Acredito que seja valioso haver no mundo governos com grande influência, como o Brasil, que possam conversar com ambas as partes. E é aí que o Brasil pode desempenhar um papel muito importante", afirmou ela nesta quinta-feira (6), ao ser questionada sobre a tradição de neutralidade da diplomacia brasileira.

A declaração, semelhante ao que várias partes envolvidas no conflito disseram nos primeiros anos de conflito, ocorre desta vez em um momento em que Brasília e Kiev ensaiam uma reaproximação após reite-



rados atritos e uma relação na prática limitada pela posição brasileira também próxima de Moscou.

O governo de Volodimir Zelenski prepara a indicação de uma nova embaixadora para a representação em Brasília, hoje chefiada por um encarregado de negócios. Inna Vasilivna Ohnivets, ex-embaixadora em Portugal, é a mais cotada para o cargo e é bem avaliada por integrantes dos dois governos.

Ao mesmo tempo, Kiev e Bruxelas tentam reforçar o bom momento no conflito dos ucranianos, com ataques incômodos à Rússia

e uma pressão cada vez maior, por parte da Europa, à chamada frota fantasma, que tenta driblar sanções para continuar escoando a produção energética russa, inclusive para o Brasil.

"Precisamos nos manter fiéis à ordem mundial baseada em regras, ao multilateralismo", afirmou Stenergard. "O que a Rússia fez foi uma violação flagrante do direito internacional. Portanto, precisamos realmente defender a Ucrânia para defender o direito internacional. Às vezes, as situações não são tão preto no branco; neste caso, a distinção é muito clara." Folhapress

Espanha faz força-tarefa para identificar e enterrar imigrantes mortos em Ceuta

A polícia e especialistas forenses locais mobilizaram equipes adicionais para tentar identificar os corpos de cerca de 80 migrantes encontrados após a entrada massiva da semana passada no exclave espanhol de Ceuta.

A maioria será enterrada no território espanhol nos próximos dias, informaram as autoridades. Dos que não tiveram a identidade confirmada as equipes coletaram impressões digitais e amostras de DNA e continuarão trabalhando para associar os corpos aos nomes e, posteriormente, aos familiares.

O fluxo de pessoas e as mortes decorrentes sobrecarregaram a equipe forense de cinco pessoas de Ceuta, que havia lidado com apenas 76 óbitos durante todo o ano passado. Oito profissionais extras foram deslocados do continente

espanhol, e um necrotério maior foi instalado em um antigo hospital militar.

"Enfrentamos um número de vítimas que excedeu nossa capacidade operacional", disse o diretor da equipe, Manuel Aparcero, que foi chamado para atestar as mortes dos migrantes à medida que eram trazidos para a praia em 30 de julho.

Enquanto sua equipe continua o trabalho uma semana após o ocorrido, famílias publicam mensagens nas redes sociais e acompanham o noticiário em busca de informações sobre seus entes.

Jamal Bahloul, 26, contou que seu irmão Mohamed, 22, um trabalhador da construção civil, saiu de casa em Tânger e fez o último contato em 30 de julho. "Não tivemos mais notícias", disse Bahloul. "Não sabemos se ele está em Ceuta ou se morreu." Folhapress

Arábia Saudita, Turquia e Paquistão assinam pacto militar



Arábia Saudita, o Paquistão e a Turquia assinaram nesta sexta-feira (7) um pacto de defesa mútua que tem o potencial de mudar o balanço geopolítico do Oriente Médio e Sul da Ásia.

A aliança ocorre em meio à escalada regional: o Irã, reagindo à agressão liderada pelos Estados Unidos e Israel, tem atacado aliados americanos na região com drones e mísseis balísticos. Os sauditas ainda enfrentam a ameaça dupla de prepostos de Teerã, os grupos islamitas do Iraque e os rebeldes houthis do Iêmen.

Na quinta (6), dezenas de soldados da coalizão do

governo deposto da capital iemenita em 2014, apoiada por Riad, foram mortos em um ataque houthi. Segundo os sauditas, a Guarda Revolucionária do Irã está coordenando ataques, rompendo a paz estabelecida com Teerã com mediação chinesa em 2023.

Os detalhes do acordo tríplice são escassos, mas ele acumula simbolismos numa região que vem sendo redesenhada pela violência, desde que os terroristas do Hamas atacaram Israel em 2023, gerando um dominó de conflitos.

O texto foi assinado em Meca, a cidade mais sagrada do islamismo, entre três

grandes nações muçulmanas com características étnicas distintas, ainda que de maioria sunita, o ramo majoritário da religião. O xiismo, minoritário, é centrado justamente no Irã.

Com efeito, o premiê paquistanês, Shehbaz Sharif, e o poderoso chefe do Exército do país, Asim Munir, fizeram uma peregrinação religiosa em Meca antes da chegada do presidente turco, Recep Tayyip Erdogan. Eles foram recebidos pelo príncipe herdeiro saudita, Mohammed bin Salman.

Do ponto de vista militar, o acordo coloca o sétimo maior orçamento de defesa do mundo. Igor Gielow/Folhapress

DATA
MERCANTIL

São Paulo

● JORNAL DATA MERCANTIL LTDA.
CNPJ nº 35.960.818/0001-30
Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000

● Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br

● EDITORIAL: Daniela Camargo
● COMERCIAL: Tiago Albuquerque
● Serviço Informativo: FolhaPress, Agência Brasil, Senado, Câmara, Istoé-Dinheiro, Notícias Agrícolas.

Rodagem:
Diária

Fazemos parte
da



ECONOMIA

Petrobras diz que dividendo extra é 'muito pouco provável', apesar de petróleo caro



O diretor financeiro da Petrobras, Fernando Melgarejo, descartou nesta sexta-feira (7) a possibilidade de distribuição de dividendos extraordinários pela estatal, apesar do elevado lucro registrado no segundo trimestre de 2026.

Beneficiada pela escalada do preço do petróleo após o início da guerra no Irã e pelos recordes de produção de petróleo, a estatal registrou lucro de R\$ 52,4 bilhões, no período, quase o dobro do registrado no segundo trimestre de 2025.

Em teleconferência com analistas, a direção da empresa foi questionada sobre a possibilidade de distribuição aos acionistas de uma parcela maior desse

resultado ao longo do ano, já que o petróleo está mais caro do que os US\$ 70 por barril previstos no plano estratégico da companhia.

"É muito pouco provável", respondeu Melgarejo. Ele afirmou que a empresa pretende usar a geração de caixa adicional para priorizar investimentos, principalmente a antecipação de plataformas de produção, e redução de dívida bruta para a casa de US\$ 65 bilhões hoje está em US\$ 70,8 bilhões.

Pelo lucro do segundo trimestre, a Petrobras anunciou a distribuição de R\$ 17,4 bilhões. É o valor mínimo previsto por sua política de remuneração aos acionistas, equivalente a 45% do fluxo de caixa livre no período.

Antes, no primeiro trimestre, havia distribuído R\$ 9,3 bilhões. O total para o ano, portanto, é de R\$ 26,7 bilhões. Desse montante, o governo tem direito a R\$ 9,6 bilhões (incluindo fatias de bancos públicos e fundos de pensão).

Uma distribuição adicional beneficiaria não só acionistas privados, mas o governo, que teve no primeiro semestre o segundo maior déficit de sua história.

Melgarejo afirmou ainda que a Petrobras não vê o preço do petróleo no patamar do segundo trimestre por muito tempo. Com o conflito, o barril do Brent chegou a ser negociado por US\$ 120, mas depois cedeu nesta sexta, estava pouco acima de US\$ 80.

Folhapress

Retiradas da poupança superam depósitos em R\$ 7,15 bilhões em julho

As retiradas da caderneta de poupança superaram os depósitos em R\$ 7,15 bilhões em julho deste ano, segundo relatório divulgado nesta sexta-feira (7) pelo Banco Central. No mês, foram aplicados R\$ 370,76 bilhões, enquanto os saques somaram R\$ 377,92 bilhões.

Na comparação com junho deste ano, tanto os depósitos quanto as retiradas recuaram.

No mês anterior, os brasileiros depositaram R\$ 378,06 bilhões na poupança e retiraram R\$ 378,3 bilhões, o que resultou em saída líquida de pouco mais de 237,5 milhões.

Em julho, os depósitos caíram R\$ 7,3 bilhões, redução de 1,9%, enquanto os saques diminuíram R\$ 380 milhões, ou 0,1%.

O resultado de julho também representa piora em relação ao mesmo mês do ano passado.

Em julho de 2025, os depósitos haviam alcançado R\$ 363,57 bilhões e as re-

tiradas, R\$ 369,82 bilhões, gerando retirada líquida de R\$ 6,25 bilhões.

Na comparação anual, os aportes cresceram R\$ 7,19 bilhões, alta de 2%, mas os saques avançaram em ritmo maior, com aumento de R\$ 8,1 bilhões, o equivalente a 2,2%.

Apesar da retirada líquida registrada em julho, o volume total mantido na poupança seguiu praticamente estável em relação a junho deste ano, em R\$ 1,02 trilhão.

Em relação a julho de 2025, quando o saldo era de R\$ 1,01 trilhão, houve ligeira elevação do estoque de recursos aplicados.

Pedro Peduzzi/ABR



Atividade mais fraca pode abrir espaço para Selic cair a 13,25%, diz Bradesco



Os sinais cada vez mais fortes de desaceleração da economia, inclusive no mercado de trabalho, podem abrir a porta para o Banco Central levar a taxa básica de juros (Selic), hoje em 14% ao ano, para 13,25% no final de 2026, avalia o Bradesco.

Apesar do viés de baixa, o banco ainda manteve sua expectativa para a Selic em 13,75% ao ano em dezembro próximo, mesma projeção dos analistas ouvidos semanalmente no Boletim Focus, do Banco Central. Para o ano que vem, a projeção é de uma taxa encerrando o ano em 11%.

"A gente tem essa visão de que a desaceleração da economia, combinada com uma inflação que vai se dissipando, vai permitir ao Banco Central levar a Selic

para 11% no ano que vem, talvez 13,25% no final deste ano", afirmou o economista-chefe do banco, Fernando Honorato, em entrevista a jornalistas nesta sexta-feira (7).

O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) deve fechar 2026 em alta de 5%, apontou o banco, que revisou para baixo sua expectativa para a variação de preços neste ano, que estava em 5,3%.

Para o ano que vem, a instituição financeira espera uma alta de preços de 4,10%, abaixo dos 4,22% da expectativa dos analistas da pesquisa Focus.

"Vemos um câmbio relativamente estável e o choque de petróleo não se propagando como esperávamos no início da guerra. O pior momento da perspectiva de piora da inflação

ficou para trás", afirmou Honorato.

Para este ano, a nova projeção do banco é de uma alta do PIB (Produto Interno Bruto) de 1,9%, contra 2% da expectativa anterior. Para o ano que vem, a projeção ficou em 1,3% (ante 1,5% da expectativa anterior).

"A economia parou, perdeu tração. Mesmo o mercado de trabalho, que é a grande fonte de resiliência da economia, também perdeu ritmo", disse Honorato.

O banco vê o dólar em R\$ 5 no final de 2026 e R\$ 5,20 no final de 2027.

O economista-chefe do Bradesco faz a ressalva de que as incertezas do cenário internacional são elevadas, o que pode mudar os cenários para a economia brasileira.

Folhapress

POLÍTICA

Lula vai propor "pacto" por fim de supersalários e limite a emendas



O presidente Luiz Inácio Lula da Silva deve propor um "pacto" entre Poderes, em seu plano de governo à reeleição, para a redução dos gastos públicos.

Segundo relatos feitos à CNN, a ideia é que o petista acene com a redução do peso da máquina pública, com um arcabouço fiscal mais restrito e uma diminuição dos gastos com estatais.

Ao mesmo tempo, deve propor um limite para as emendas parlamentares no orçamento público, que, neste ano, chegaram a um valor recorde de R\$ 61 bilhões.

E a aprovação, pelo Congresso Nacional, do projeto de lei que acaba com os chamados supersalários no serviço público. A iniciativa foi

aprovada na Câmara e ainda aguarda votação no Senado.

A proposta limita os pagamentos para todas as esferas de governo e Poderes, mas abrange principalmente o Judiciário.

Na equipe de campanha, há inclusive um grupo favorável a um aceno em direção a uma reforma administrativa, tema que enfrenta resistência de Lula.

O objetivo é fazer um aceno ao mercado financeiro e ao setor produtivo, críticos da falta de ajuste fiscal da atual gestão. E também criar uma vacina eleitoral para críticas de adversários sobre o aumento do déficit primário, que chegou a R\$ 55,3 bilhões em junho.

Lula, porém, quer evitar o termo "ajuste fiscal", por recear reação negativa de

segmentos de esquerda. A ideia é vender a proposta como uma moralização da máquina pública.

O presidente também deve fazer coro ao ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, sobre a necessidade de transparência absoluta sobre as emendas parlamentares, com a aprovação de um novo modelo de despesa.

O presidente tem afirmado que há a necessidade de reduzir as emendas parlamentares para que o Poder Executivo tenha mais capacidade de investimento.

Lula já disse que o próximo presidente terá o controle do aumento do montante das emendas parlamentares como uma prioridade absoluta.

CNN

STF contraria Moraes e abre brecha para reduzir penas de réus do 8/1

O plenário do STF (Supremo Tribunal Federal) impôs nesta quinta-feira (6) uma rara derrota ao ministro Alexandre de Moraes e abriu uma brecha para que réus dos atos golpistas possam descontar de suas penas o período em que foram submetidos a medidas cautelares.

O caso envolve Simone Macedo, presa em 9 de janeiro de 2023 no acampamento montado em frente ao Quartel-General do Exército, em Brasília, onde apoiadores de Jair Bolsonaro (PL) protestavam contra a vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) nas eleições de 2022.

Simone foi condenada a 1 ano de reclusão, em regime inicial aberto, por associação criminosa e incitação ao crime.

A defesa recorreu ao STF para que o período em que Simone ficou presa preventivamente e cumpriu medidas cautelares, como o

uso de tornozeleira eletrônica e o recolhimento noturno, fosse descontado da pena, como se esse tempo já tivesse sido cumprido.

O pedido foi parcialmente negado pelo ministro Alexandre de Moraes. Em decisão monocrática, ele autorizou o desconto de 59 dias em que Simone permaneceu presa preventivamente, mas rejeitou a possibilidade de descontar o período em que ela usou tornozeleira eletrônica ou esteve em recolhimento noturno.

Segundo Moraes, o Código Penal autoriza a detração [desconto] apenas do tempo de prisão. Ele diz que não há previsão legal para que medidas cautelares alternativas à prisão sejam descontadas da pena.

O ministro também afirmou que o STF já decidiu em outras ocasiões que medidas cautelares diferentes da prisão não geram direito à detração, por não representarem uma perda total da liberdade.

CNN

Patrimônio de Zema aumenta R\$ 49 milhões em quatro anos



O patrimônio de Romeu Zema, ex-governador de Minas Gerais e candidato à Presidência da República pelo partido Novo, cresceu R\$ 49,1 milhões desde as eleições de 2022. O dado consta na declaração de bens dele apresentada à Justiça Eleitoral nesta quinta-feira (6).

Zema informou ter hoje um total de R\$ 178,8 milhões em aplicações financeiras, empresas e imóveis. Quando foi reeleito governador de Minas Gerais, em 2022, o agora presidencialista declarou que possuía R\$ 129,7 milhões em bens.

O aumento percentual no período é de 38%. A inflação acumulada, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), foi de 19%.

Na lista dos bens do presidencialista, a maior fatia vem da participação do ex-governador em uma holding familiar, que soma R\$ 94 milhões. Na sequência, há outros R\$ 56,2 milhões relativos a um fundo de investimentos. O mineiro também tem R\$ 4,3 milhões aplicados em investimentos de renda fixa.

Em 2022, sua cota de 27,14% na empresa Ricardo Zema Participações correspondia ao maior pedaço, equivalendo a R\$ 72,3 milhões.

Ricardo é o nome do pai do ex-governador e presidente do Grupo Zema, que reúne as empresas da família, que incluem uma rede varejista e uma instituição financeira. O candidato do Novo é empresário e formado em administração

pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

Os negócios da família começaram em Araxá (MG), onde o ex-governador nasceu.

Ao todo, o patrimônio do político cresceu 150% desde 2018, quando disputou pela primeira vez o governo do estado e declarou possuir R\$ 69,7 milhões em propriedades.

A inflação acumulada para o período foi 51%, segundo o IPCA, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Alguns bens declarados pelo candidato permanecem com o mesmo valor ao longo do período, como um imóvel residencial.

A assessoria de Zema foi contatada, mas não respondeu até a publicação da reportagem.

Folhapress

TECNOLOGIA

Samsung atualiza celulares dobráveis e estreia novo formato no Brasil, e preços vão até R\$ 19 mil

A Samsung lançou nesta quinta-feira (6) no Brasil uma nova geração de celulares dobráveis, marcada pela estreia de um novo formato para a linha Galaxy Z Fold, de modelos que dobram na horizontal.

Agora, o modelo mais avançado da categoria foi renomeado para Galaxy Z Fold8 Ultra, enquanto o Galaxy Z Fold8 passa a ser um formato mais compacto, com nova proporção de tela e proposta voltada ao consumo de conteúdo.

Os novos aparelhos chegam ao país custando entre R\$ 9.199, no caso do Flip8 (que dobra na vertical), e R\$ 19.399, no caso da versão mais completa do Fold8 Ultra. Os preços do Fold8 partem de R\$ 12.599 na versão com 256 GB de armazenamento.

Na geração anterior, os preços iam de R\$ 6.699 a quase R\$ 15 mil.

O lançamento ocorre em meio à disparada nos preços de chips e memórias, que pressionam as margens de fabricantes de eletrônicos no mundo devido ao boom de investimentos em inteligência artificial.

A principal mudança

desta geração da Samsung está na maior segmentação da família de dobráveis. O aparelho que até a geração passada ocupava sozinho a categoria Fold passa a dar origem a dois modelos.

O Fold8 Ultra assume o posto de topo de linha, seguindo o mesmo rumo da linha Galaxy padrão, enquanto o novo Fold8 chega com um formato que a Samsung compara ao de um passaporte ou um caderno pequeno. O Flip8 segue com foco em criação de conteúdo e portabilidade.

O Fold8 Ultra chega ao Brasil equipado com tela externa de 6,5 polegadas e tela interna de 8 polegadas, câmera principal de 200 megapixels, uma nova lente ultrawide de 50 MP, processador Snapdragon 8 Elite Gen 5 for Galaxy, da Qualcomm. A bateria de 5.000 mAh promete 27 horas de reprodução de vídeo.

Com 4,1 milímetros de espessura quando aberto, é o dobrável mais fino já lançado pela coreana, com redução de 0,1 milímetro em relação ao Fold7. O aparelho custa a partir de R\$ 14.599 na versão de 256 GB e chega a R\$ 19.399 na configuração com 1 TB.

Folhapress

JPMorgan lança ETF de gestão ativa com foco em tecnologia dos EUA na B3



A JPMorgan Asset Management lançou o JTEK39, um ETF ativo com foco em empresas de tecnologia dos Estados Unidos. O produto é o segundo fundo do tipo da gestora listado na B3 e chega em um momento em que o investimento começa a ganhar espaço no mercado brasileiro.

Os ETFs (Exchange Traded Funds) são fundos de investimento com cotas negociadas em Bolsa. A maior parte dos produtos disponíveis hoje apenas replica um índice de referência, como o Ibovespa ou o S&P 500. No caso dos ETFs ativos, porém, o gestor tem liberdade para escolher os ativos da carteira e buscar um desempenho superior ao da referência.

Hoje, a regulamentação

da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) prevê apenas os ETFs passivos. Os dois ETFs ativos da JPMorgan foram lançados após a gestora obter uma isenção da autarquia, enquanto uma norma definitiva para essa modalidade ainda está em discussão.

Em fevereiro deste ano, a JPMorgan lançou o JEPI39, BDR (Brazilian Depositary Receipt, certificado que representa um ativo negociado no exterior) de um ETF ativo da gestora. O produto foi desenvolvido para combinar geração de renda com exposição ao mercado acionário americano. Ele busca capturar parte dos retornos do S&P 500 com menor volatilidade.

No novo ETF, a aposta da gestora está voltada ao setor de tecnologia. Cerca

de 75,5% da carteira do JTEK39 está alocada em empresas de tecnologia, enquanto o restante está distribuído entre setores relacionados.

A estratégia reúne entre 50 e 70 ações e procura reduzir a concentração nas "Magnificent Seven" (Microsoft, Apple, Nvidia, Alphabet, Amazon, Meta e Tesla).

Enquanto essas sete empresas representam cerca de 32% do índice S&P 500, por exemplo, apenas 13% da carteira do JTEK39 está concentrada nelas.

Com isso, o fundo também investe em empresas de tecnologia de médio e pequeno porte e em companhias que possam se tornar as próximas líderes do setor

Folhapress.

PUBLICIDADE LEGAL

Madri Live S.A.

CNPJ/MF nº 68.295.643/0001-43

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 06 de julho de 2026

Aos 06/07/2026, às 10h00, na Av. Jandira, nº 452, térreo, Sala 02, Indianópolis, São Paulo-SP, reuniram-se em primeira convocação os fundadores da **Madri Live S.A.**, subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia nesta data. Por indicação dos presentes, foi escolhido o Sr. **Fabio Fakri Ferreira Braga** para presidir os trabalhos, que convidou o Sr. José Carlos de Assis para secretariá-los. **Deliberações da Ordem do Dia:** (i) O Sr. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da **Madri Live S.A.**, já de conhecimento de todos, sendo por ele lido a todos os presentes; (ii) De acordo com o Boletim de Subscrição (Anexo I), que fica fazendo parte integrante desta ata, o capital social de R\$ 500.000,00, dividido em 500.000 de ações ordinárias nominativas, da mesma classe e sem valor nominal; (iii) Esclareceu o Sr. Presidente que encontra-se integralizado em moeda corrente nacional o montante de R\$ 50.000,00, equivalente a 10% do capital social subscrito, conforme comprovante de depósito bancário apresentado, permanecendo o saldo de R\$ 450.000,00 a integralizar no prazo máximo de até 5 anos. (iv) Terminada a leitura do projeto do Estatuto Social, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, sem ressalvas ou objeções, esclarecendo o Sr. Presidente, por consequência, que, tendo sido completadas todas as formalidades legais, estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sob a denominação social de **Madri Live S.A.**; (v) Elegeram o Sr. **Fabio Fakri Ferreira Braga**, RG nº 30.607.950-1 SSP/SP e CPF nº 301.588.318-61, eleito para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia, com mandato de 03 anos, iniciando-se na presente data e com término em 06/07/2029, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Ficou estabelecido que o valor dos honorários dos Diretores eleitos será fixado em Assembleia Geral a ser realizada posteriormente na sede da Companhia. **Declarações:** O Diretor eleito declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 147, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76, que aceita o cargo para o qual foi eleito e que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade mercantil. Nada mais. São Paulo, 06/07/2026. **Fabio Fakri Ferreira Braga** – P: José Carlos de Assis – Secretário. João de Oliveira Neto – OAB/SP: 446848. **Estatuto Social da Madri Live S.A. Capítulo I – Denominação Social, Sede e Prazo de Duração: Art. 1º.** **Madri Live S.A.** é constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e que será regida pelo presente Estatuto e as disposições legais que lhe forem aplicáveis (a "Companhia"). **Art. 2º.** A Companhia terá sede e foro no Município de São Paulo-SP, na Avenida Jandira, nº 452, térreo, Sala 02, Bairro Indianópolis, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. **Art. 3º.** A Companhia terá por objeto social a organização, promoção e realização de eventos culturais e artísticos; consultoria em marketing, comunicação e publicidade; a intermediação e o agenciamento de negócios na área de produção cultural e artística; estabelecimento de parcerias e contratos de patrocínios; divulgação geral em mídia impressa, TVs, rádios, internet e outros meios de informação; locação e transporte de equipamentos e instalações para eventos culturais e artísticos e comércio atacadista e varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico. **§ Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos seus interesses sociais. **Art. 4º.** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Capital Social e Ações: Art. 5º.** O capital social é de R\$ 500.000,00, dividido em 500.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do § Único do artigo 28 da Lei Federal nº 6.404/76. **Art. 7º.** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 8º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. **Art. 9º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **§ Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação. **Capítulo III – Assembleias Gerais: Art. 10.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, salvo nos casos em que a lei estabelecer maior quórum para a aprovação. **Art. 11.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. **§ 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria mediante notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 dias de antecedência da realização da Assembleia. **Art. 12.** Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **§ 3º.** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário. **Capítulo IV – Diretoria: Art. 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 01 Diretor, acionista ou não, residente no país, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição. **Art. 13.** O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse do novo Diretor regularmente eleito. **Art. 14.** A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Art. 15.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Art. 16.** Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, esta deverá ser representada conforme as regras a seguir descritas: **(a)** através da assinatura isolada do Diretor da Companhia, observada a restrição prevista no § Único do Artigo 16; ou **(b)** através da assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia. **§ Único:** Para a alienação, cessão e/ou transferência a qualquer título, bem como, para a constituição de ônus ou gravames sobre quaisquer bens do ativo não circulante (permanente) da Companhia, em especial, bens móveis ou imóveis, será necessária a aprovação prévia da Assembleia Geral, podendo o respectivo ato ser formalizado pelo Diretor da Companhia. **Art. 17.** A outorga de procurações em nome da Companhia somente será válida se for observada a regra de representação prevista na alínea "a)" do Artigo 16 do Estatuto Social. **§ Único:** As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 anos. **Art. 18.** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto, se os acionistas da Companhia, em assembleia geral, aprovarem expressamente a prática de quaisquer dos atos supra referidos. **§ Único** – Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Art. 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral. **§ Único** – A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados: Art. 20.** O exercício social terá a duração de 01 ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 21.** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Art. 22.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei Federal nº 6.404/76. **§ Único** – A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Art. 23.** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. **Art. 24.** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação de dividendo mínimo obrigatório. **Art. 25.** Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Art. 26.** Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 25, acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem: **a)** 5% para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% do capital social ou o limite previsto no art. 193, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/76; **b)** 25% para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei; e **c)** o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia. **Art. 27.** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Capítulo VII – Disposições Gerais: Art. 28.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Art. 29.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social. **Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 6.404 de 15/12/1976, com as modificações das Leis posteriores e demais legislações em vigor. São Paulo, 06/07/2026. **Assinaturas:** **Fabio Fakri Ferreira Braga** – Presidente; José Carlos de Assis – Secretário. **Visto do Advogado:** João de Oliveira Neto – OAB/SP: 446848. JUCESP – Registrado sob o NIRE 35.300.698.592 em 27/07/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

PUBLICIDADE LEGAL

GPL 1 SPE S.A.

CNPJ nº 68.434.425/0001-42

Ata de Assembleia de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 10/06/2026

Data, Hora e Local: Em 10^o/06/2026, às 10hs, na sede social. **Presença:** Presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital social inicial da Companhia. Compareceram à Assembleia Geral de Constituição os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente, Sr. **Nilton Bertuchi**; Secretário, Sr. **Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo**. **Deliberações aprovadas:** O Sr. Presidente também informou que os Boletins de Subscrição disponibilizados passam a fazer parte integrante da presente Ata como seu **Anexo II**, e já se encontram assinado pelos respectivos acionistas, que subscreveram a totalidade do capital social da Companhia conforme segue: **(a) Lyon Logística Holding Ltda.**, subscreveu o montante de R\$ 990,00, representada por 990 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, e **(b) Nilton Bertuchi**, subscreveu o montante de R\$ 10,00, representada por 10 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$ 1,00 por ação. **5.1.** Em seguida, foi feita a leitura do extrato bancário que demonstra a realização da importância correspondente a 10% do capital social subscrito em dinheiro. Uma vez atendidos os requisitos preliminares exigidos pelos Artigo 80 da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.As.**”), o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia, de pleno direito. **6.** Passou-se à eleição dos membros da Diretoria nos termos do Estatuto Social, tendo sido eleitos, em 2 grupos, para um mandato de 3 anos, admitida a reeleição, de acordo com os termos de posse anexos à presente ata, na forma dos **Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI e Anexo VII**, pelo acionista fundador: **a) Grupo A: (i) Nilton Bertuchi**, brasileiro, advogado; e **(ii) Matheus Marques Gillet**, brasileiro, economista, todos eleitos para o cargo de Diretores sem designação específica da Companhia. **b) Grupo B: (i) Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo**, brasileiro, advogado; e **(ii) Lucas Matrucci Sampaio**, brasileiro, economista, todos eleitos para o cargo de Diretores sem designação específica da Companhia. **6.1.** Os Diretores ora nomeados, presentes à Assembleia, aceitaram os cargos para os quais foram eleitos e declaram sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis. Os Diretores são empossados nos seus cargos neste ato, mediante a assinatura deste instrumento nos termos de posse sem prejuízo da assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, e indicam o endereço constante de sua qualificação, como o endereço no qual receberão as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os Diretores da Companhia ficarão incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes necessárias à constituição da Companhia e registro perante os órgãos competentes. Nada mais. São Paulo/SP, 10/06/2026. JUCESP/NIRE nº 35300699718 em 04/08/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social. Artigo 1º - A GPL 1 SPE S.A. é uma Companhia por ações de capital fechado (“**Companhia**”) que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada (“**Lei das Companhias Anônimas**”) e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, sala 19, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários no setor de logística, podendo, para tanto, realizar a incorporação, a compra e venda, a locação e o loteamento de imóveis. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$1.000,00 reais, dividido em 1.000,00 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **§1º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária nominativa dará o direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas. **§2º -** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º -** Os Acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às ações do capital social já detidas por eles. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 7º -** As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser realizadas nos 4 meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Companhias por Ações, e as extraordinárias sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem. **§1º -** As Assembleias Gerais de Acionistas poderão ser convocadas de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas (“**Lei das S.As.**”), sendo que qualquer Assembleia Geral será considerada regularmente instalada quando todos os acionistas estiverem presentes, nos termos do art. 124 §4º da Lei das S.As. **§2º -** As Assembleias Gerais de Acionistas serão sempre instaladas com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia. **§3º -** As Assembleias Gerais terão como presidente a pessoa indicada pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretar os trabalhos. **§4º -** Os trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão documentados por escrito em ata lavrada pelo secretário e assinada pelos representantes dos acionistas presentes. A Ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas e será arquivada na Companhia. **Parágrafo Quinto -** As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas de forma presencial ou integralmente digital, o que deverá ser indicado na respectiva notificação de convocação, observando-se as regras e procedimentos previstos na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI. **Artigo 8º -** Cada ação da Companhia, emitida, subscrita e com direito a voto, terá direito a um voto sobre todos os assuntos a serem decididos pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 9º -** Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos de acionistas detentores de, no mínimo, 75% das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco. **Artigo 10º -** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa, além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias, respeitado o disposto no Artigo 11 abaixo: **(a)** reformar o Estatuto Social; **(b)** eleger e destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, se instalado e do Conselho de Administração, se criado; **(c)** tomar, anualmente, as contas dos Diretores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **(d)** suspender o exercício dos direitos dos acionistas; **(e)** deliberar sobre a avaliação de bens que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; **(f)** deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; **(g)** deliberar sobre pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e **(h)** instruir o voto dos representantes da Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das Sociedades nas quais a Companhia detenha ou venha a deter participação societária, bem como aprovar previamente quaisquer atos a serem realizados pela Companhia em relação às referidas Sociedades, no que diz respeito às matérias análogas às previstas neste Artigo 10º. **Capítulo IV. Administração. Artigo 11º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social. **§1º -** Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão. **§2º -** Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. **§3º -** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, conforme o caso, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores presentes à reunião. **§4º -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral e/ou pela Assembleia Especial. **Seção I. Diretoria. Artigo 12º -** A Diretoria da Companhia será composta de até 05 membros, designados simplesmente como Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, e terão poderes e atribuições que a lei e o presente Estatuto Social lhes conferem para assegurar o funcionamento regular da Companhia. **§1º -** O mandato dos membros da Diretoria será de 3 anos, podendo haver recondução de seus membros. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **§2º -** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a qualquer outro Diretor, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento de qualquer outro Diretor. **§3º -** Ocorrendo vaga na Diretoria, a nomeação do novo Diretor será determinada pela Assembleia. **Artigo 13º -** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Artigo 14º -** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 2º do Artigo 12 acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao respectivo Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 15º -** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. **Artigo 16º -** No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos da Companhia atinentes ao seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral nos termos do Artigo 10º, incluindo discutir e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avaliar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Artigo 17º -** Compete ainda à Diretoria, observada a competência privativa da Assembleia Geral, nos termos previstos na lei ou neste Estatuto Social: **(a)** cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; **(b)** deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior; **(c)** submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e **(d)** elaborar e propor, à Assembleia Geral o orçamento anual, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios. **§1º -** A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: **(a)** 2 Diretores do grupo A agindo em conjunto; **(b)** 1 Diretor do Grupo A agindo em conjunto com 1 Diretor do Grupo B; **(c)** 1 Diretor do Grupo A agindo em conjunto com 1 procurador, devidamente constituído conforme **§2º** e Terceiro abaixo. **§2º -** Não obstante o disposto neste Artigo 17º, a Companhia considerará-se-á devidamente representada, ativa e passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais em geral, pela assinatura isolada de 1 Diretor do Grupo A. **§3º -** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 02 Diretores devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 01 ano. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 18º -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a lei. **Artigo 19º -** O Conselho Fiscal instalará-se-á, nos termos da lei, nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e exercerá as atribuições que a lei lhe confere. **Parágrafo Único -** O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação. **Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras. Artigo 20º -** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas, observada a legislação pertinente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo a serem apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Artigo 21º -** Do lucro líquido do exercício, 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% do capital social. **§1º -** Do saldo restante dos lucros, efetuada a dedução de que trata o artigo anterior, será distribuído um dividendo não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de 60 dias a contar da data de sua deliberação em Assembleia Geral. **§2º -** O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 22º -** A Companhia poderá declarar e distribuir, por deliberação da Diretoria, dividendos (i) intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou (ii) intercalares, à conta de lucros apurados em balanços especiais, com periodicidade trimestral ou inferior, conforme permitido em lei. **§1º -** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **§2º -** Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Artigo 23º -** Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII. Dissolução e Liquidação. Artigo 24º -** A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e tomar as demais deliberações previstas em lei. **Capítulo VIII. Disposições Gerais. Artigo 25º -** As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação que surja em virtude da aplicação, validade, interpretação e violação das disposições contidas na Lei nº 6404/76 e neste Estatuto Social. **Artigo 26º -** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as Companhias por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. **Artigo 27º -** A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados. **Artigo 28º -** A Companhia obriga-se, no caso de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, devendo a Diretoria tomar as medidas necessárias para formalizar tal adesão.

Novvialog Serviços Ltda.

CNPJ/MF nº 67.819.050/0001-76 – NIRE 35.250.469.803

Nomeação de Fiel Depositária – Armazém Geral

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo. A sociedade empresária **Novvialog Serviços Ltda.**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº **35250469803**, inscrita no CNPJ sob nº **67.819.050/0001-76**, estabelecida na **Avenida Antonio Barchetta, nº 15, Jardim Copacabana, Jundiaí/SP, CEP 13210-401**, por sua administradora abaixo assinada, vem requerer a nomeação da Sra.: **Eliane Flores do Nascimento**, Brasileira, portadora do RG nº **23.629.880 SSP/SP**, inscrita no CPF sob nº **174.920.068-61**, residente e domiciliada na **Avenida Doutor Adilson Rodrigues, nº 2000, Bloco 2, Jardim das Samambaias, Jundiaí/SP, CEP 13211-685**, para exercer a função de **Fiel Depositária** do Armazém Geral da empresa **Novvialog Serviços Ltda**, nos termos do Decreto Federal nº 1.102/1903 e da Instrução Normativa DREI nº 52/2022. A nomeada declara, sob as penas da lei, que: • aceita o cargo de Fiel Depositária; • compromete-se ao fiel cumprimento das atribuições inerentes à função; • nunca foi condenada pelos crimes de falência culposa ou fraudulenta, estelionato, abuso de confiança, falsidade, roubo, furto ou quaisquer outros que a impeçam de exercer a função; • possui plena capacidade civil para o exercício do encargo. Por ser expressão da verdade, firma o presente. Jundiaí/SP, **06 de julho de 2026**. **Eliane Flores do Nascimento** – Fiel Depositária; **Novvialog Serviços Ltda**. Por sua Administradora, **Eliane Flores do Nascimento**.

Novvialog Serviços Ltda.

CNPJ/MF nº 67.819.050/0001-76 – NIRE 35.250.469.803

Memorial Descritivo – Armazém Geral

Em atendimento ao disposto no Decreto Federal nº 1.102, de 21/11/1903, e na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, a sociedade empresária abaixo identificada apresenta o presente Memorial Descritivo para fins de matrícula como **Armazém Geral**. **1. Identificação da Empresa. Razão Social:** Novvialog Serviços Ltda. **Nome Fantasia:** Novvialog **CNPJ:** 67.819.050/0001-76 **NIRE:** 35250469803. **Endereço:** Avenida Antonio Barchetta, nº 15, Jardim Copacabana, Jundiaí/SP. **Capital Social:** R\$ 100.000,00, totalmente subscrito e integralizado. **2. Objeto Social.** A sociedade tem por objeto: • Armazéns Gerais – emissão de warrant; • Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; • Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; • Carga e descarga; • Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente. **3. Finalidade do Estabelecimento.** O estabelecimento destina-se ao exercício da atividade de **Armazém Geral**, realizando o recebimento, conferência, guarda, conservação, armazenagem, movimentação, separação, unitização, desunitização, expedição e demais operações logísticas relacionadas às mercadorias de terceiros. A atividade será desenvolvida observando integralmente o Decreto Federal nº 1.102/1903, a Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e demais normas aplicáveis. **4. Localização.** O Armazém Geral está instalado na: **Avenida Antonio Barchetta, nº 15**, Jardim Copacabana, Jundiaí/SP, CEP 13210-401. O imóvel apresenta condições estruturais adequadas para o exercício das atividades de armazenagem, movimentação e guarda de mercadorias. **5. Área e Capacidade.** Área destinada às operações de armazenagem: **830,00 m²**. Capacidade estática de armazenagem: **1.758,00 m³**. A capacidade foi dimensionada considerando a estrutura física instalada, os equipamentos existentes e a altura útil de armazenagem. **6. Instalações.** O estabelecimento é composto por: • área de recebimento; • área de conferência; • área destinada à armazenagem; • área de separação de pedidos (Picking); • área de expedição; • doca para carga e descarga; • escritório administrativo; • sanitários; • circulação interna para equipamentos de movimentação. **7. Estrutura de Armazenagem.** A armazenagem será realizada através de estruturas metálicas porta-pallets e áreas de estocagem em piso, observando as características de cada mercadoria. As mercadorias permanecerão identificadas individualmente através do sistema de controle operacional utilizado pela empresa. **8. Equipamentos.** Para execução das atividades o estabelecimento dispõe de equipamentos compatíveis com sua operação, dentre eles: • estruturas porta-pallet metálicas; • pallets de madeira; • pallets plásticos; • empilhadeira elétrica e/ou GLP; • paleteiras hidráulicas; • carrinhos de movimentação; • mesas de conferência; • computadores; • impressoras; • leitores de código de barras; • coletores de dados; • sistema informatizado de gestão de estoque (WMS/ERP); • equipamentos de monitoramento por câmeras; • equipamentos de combate a incêndio. **9. Mercadorias.** Serão recebidas em depósito mercadorias diversas de terceiros, excetua não-se aquelas cuja armazenagem seja proibida pela legislação ou incompatível com a estrutura operacional do estabelecimento. Não serão armazenados produtos: • explosivos; • radioativos; • inflamáveis em desacordo com a legislação; • produtos químicos incompatíveis; • materiais cuja guarda exija instalações especiais inexistentes no estabelecimento; • produtos ilícitos. **10. Controle das Mercadorias.** Toda mercadoria recebida será registrada através de documentação própria, contendo: • identificação do depositante; • descrição da mercadoria; • quantidade; • peso; • volumes; • localização física; • data de entrada; • movimentações realizadas; • data de saída. O controle será realizado por sistema informatizado, garantindo rastreabilidade e identificação individual de cada lote armazenado. **11. Segurança.** O estabelecimento dispõe de: • controle de acesso; • monitoramento eletrônico; • iluminação adequada; • sinalização de segurança; • equipamentos de combate a incêndio; • rotas de fuga; • extintores regularmente instalados; • procedimentos operacionais para movimentação de cargas. **12. Responsabilidade.** A Novvialog Serviços Ltda. responderá pela guarda e conservação das mercadorias recebidas em depósito, observados os limites estabelecidos pelo Decreto Federal nº 1.102/1903, pelo Código Civil e pelas demais normas aplicáveis aos Armazéns Gerais. **13. Responsável Técnico.** O imóvel objeto deste Memorial foi vistoriado por profissional legalmente habilitado, conforme Laudo Técnico de Vistoria que acompanha o presente processo, atestando que as instalações apresentam condições adequadas para o exercício da atividade de Armazém Geral. **14. Declaração.** A empresa declara que todas as informações constantes deste Memorial Descritivo são verdadeiras e refletem fielmente as características do estabelecimento destinado à atividade de Armazém Geral. Por ser expressão da verdade, firma o presente. Jundiaí/SP, 06/07/2026. **Novvialog Serviços Ltda**. **Eliane Flores do Nascimento** – Sócia Administradora.

Regulamento Interno – Armazém Geral

A sociedade **Novvialog Serviços Ltda.**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35250469803, inscrita no CNPJ nº 67.819.050/0001-76, estabelecida na Avenida Antonio Barchetta, nº 15, Jardim Copacabana, Jundiaí/SP, CEP 13210-401, estabelece as normas que regerão sua atividade de armazenagem de mercadorias. **Artigo 1º.** Serão recebidas em depósito mercadorias diversas que não possuam natureza agropecuária, observadas as condições legais, técnicas e operacionais do estabelecimento. **Parágrafo Único.** Serviços acessórios poderão ser executados, desde que possíveis e não contrários às disposições legais. **Artigo 2º.** Ajuízo da direção, as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos: I – quando não houver espaço suficiente para seu armazenamento; II – quando, em razão das condições em que se encontrarem, puderem danificar mercadorias já depositadas; III – quando não forem compatíveis com a estrutura física e operacional do armazém; IV – quando forem proibidas por lei ou regulamento. **Artigo 3º.** A responsabilidade pelas mercadorias em depósito cessará nos casos de alterações de qualidade provenientes da própria natureza da mercadoria, de seu acondicionamento, força maior ou culpa exclusiva do depositante. **Artigo 4º.** Os depósitos deverão ser feitos por ordem do depositante, seu procurador ou preposto, mediante emissão de documento próprio, denominado **recibo de depósito**, contendo quantidade, especificação, classificação, marca, peso, acondicionamento e demais dados necessários à identificação das mercadorias. **Artigo 5º.** As indenizações prescreverão em três meses, nos termos do Decreto Federal nº 1.102/1903. **Artigo 6º.** A empresa poderá emitir conhecimento de depósito e warrant, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis. **Artigo 7º.** É vedado à empresa: I – abater preço constante da tarifa em benefício de qualquer depositante; II – exercer comércio de mercadorias idênticas às que se propõe receber em depósito; III – adquirir, para si ou para terceiro, mercadorias depositadas no armazém; IV – emprestar ou usar mercadorias depositadas. **Artigo 8º.** As mercadorias serão conservadas e guardadas com zelo, respondendo a empresa nos limites da lei pelas obrigações assumidas como armazém geral. **Artigo 9º.** O depositante será responsável, pela veracidade das informações prestadas sobre as mercadorias, bem como por sua regularidade fiscal, comercial e documental. **Artigo 10º.** O prazo de depósito, forma de cobrança, armazenagem, movimentação, carga, descarga e demais serviços observarão a tarifa remuneratória arquivada perante a Junta Comercial. **Artigo 11º.** A retirada das mercadorias somente será permitida ao depositante, procurador ou pessoa formalmente autorizada, mediante quitação dos valores devidos e apresentação dos documentos necessários. **Artigo 12º.** Os casos omissos serão resolvidos conforme o Decreto Federal nº 1.102/1903, demais normas aplicáveis e usos comerciais do setor. Jundiaí/SP, 06/07/2026. **Eliane Flores do Nascimento** – Sócia Administradora/Fiel Depositária.

Tarifa Remuneratória – Armazém Geral

Em atendimento ao Decreto Federal nº 1.102/1903 e à Instrução Normativa DREI nº 52/2022, a Novvialog Serviços Ltda., registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35250469803, inscrita no CNPJ sob nº 67.819.050/0001-76, localizada na Avenida Antonio Barchetta, nº 15, Jardim Copacabana, Jundiaí/SP, CEP 13210-401, estabelece a seguinte Tarifa Remuneratória para os serviços prestados como Armazém Geral. **Serviço Valor.** Armazenagem por m²/mês R\$ 80,00; Armazenagem por m³/mês R\$ 55,00; Armazenagem por pallet/mês R\$ 45,00; Seguro “ad valorem” 1,50% sobre o valor declarado; Recebimento e conferência R\$ 18,00 por pallet; Expedição R\$ 18,00 por pallet; Movimentação interna por pallet R\$ 65,00; Movimentação por tonelada R\$ 95,00; Movimentação por m³ R\$ 48,00; Separação (Picking) R\$ 2,50 por volume; Etiquetagem R\$ 1,50 por unidade; Embalagem/Reembalagem R\$ 44,50 por operação. Jundiaí/SP, 06/07/2026. **Novvialog Serviços Ltda**. **Eliane Flores do Nascimento** – Sócia Administradora. Jundiaí/SP, 29/07/2026. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 304.778/26-6 em 04/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

BRN Ventures Participações S.A.

CNPJ/MF nº 27.050.348/0001-40 - NIRE 35300533658

Aviso aos Acionistas

A Companhia, em cumprimento às disposições legais da Lei nº 6.404/76 (“**LSA**”), artigo 289, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que as publicações obrigatórias da Companhia serão realizadas exclusivamente em forma de grande circulação na localidade da sede da Companhia, com divulgação simultânea, nos termos da lei, da íntegra dos documentos na página do referido jornal na internet, a partir desta data. São Paulo, 7 de agosto de 2026. **João Baptista Peixoto Neto** - Presidente.

Para orçamentos:

comercial@datamercantil.com.br

DATA
MERCANTIL

SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE.

FALE CONOSCO POR E-MAIL
comercial@datamercantil.com.br



datamercantil.com.br



PUBLICIDADE LEGAL

Lyon Portos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 47.185.477/0001-52 – NIRE 35.300.626.770

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23 de junho de 2025
Data, Hora e Local: Aos 23/06/2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Sr. Nilton Berruchi, Presidente; Sr. Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo – Secretário. **Deliberações da Ordem do Dia:** **6.1 Em sede de AGO:** As matérias estatutárias da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas: **6.1.1.** Registrar que a ata que se refere a esta Assembleia Geral Ordinária será lavrada em forma de sumário, de acordo com o artigo 130 § 1º da Lei 6.404/76. **6.1.2.** Aprovação, integral e sem reservas, das contas dos administradores, bem como das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2023, as quais seguem anexas à presente ata na forma do Anexo I. **6.1.3.** Aprovação, integral e sem reservas, das contas dos administradores, bem como das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2024, as quais seguem anexas à presente ata na forma do Anexo II. **6.1.4.** Consignação de que não serão distribuídos dividendos pela Companhia em razão da inexistência de lucro apurado no exercício encerrado em 31/12/2023 e 2024. **6.2 Em sede de AGE:** As matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas: **6.2.1.** Aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, que será composto por 3 membros efetivos, cujo mandato unificado deverá ser de 3 anos, sendo permitida a reeleição, bem como as regras de governança, eleição e substituição dos membros do Conselho de Administração, conforme refletidas no Estatuto Social consolidado da Companhia conforme Anexo V. **6.2.2.** Em ato subsequente, a eleição, para o mandato unificado de 3 anos, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2028, de: (i) **Helder Dantas**, RG nº 25.537.012-X SSP/SP e CPF/MF nº 257.717.588-41; (ii) **Mathus Marques Gillet**, RG nº 37.113.775-5 SSP/SP, CPF/MF nº 420.995.388-16, residência e; (iii) **Paulo Remy Gillet Neto**, RG nº 38.265.568-0 SSP/SP, CPF/MF nº 139.772.102-20, para o cargo de membro do Conselho de Administração. **6.2.3.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis. **6.2.4.** Não foi fixada remuneração para os administradores para o presente exercício, a qual será deliberada oportunamente pelos acionistas da Companhia. **6.2.5.** Aprovar a alteração do número de diretores da Companhia que passará a ser composta por até 4 membros, designados simplesmente como Diretores, conforme refletido no Estatuto Social consolidado da Companhia conforme Anexo VI. **6.2.6.** Por unanimidade e sem ressalvas, foi acesso o pedido de renúncia do Sr. Mathus Marques Gillet, RG nº 37.113.775-5 SSP/SP, CPF/MF nº 420.995.388-16; **6.2.7.** O Diretor renunciante Mathus Marques Gillet outorga à Companhia a mais ampla, plena, irrevogável, irretroatável, rasa e geral quitação com relação a toda e qualquer obrigação e /ou valor devido pela Companhia em razão do exercício de seu cargo de membro da Diretoria declarando estar ciente de que não tenha reclamação da Companhia em relação a ou em decorrência do exercício de cargo de Diretor ou da presente renúncia, a qualquer tempo, seja a que título for. **6.2.8.** Aprovar a alteração da forma de administração da Companhia e consequente alteração da Seção III – A Diretoria que passará a ser vigorar com a seguinte redação: inclusão, no Estatuto Social da Companhia, da previsão de que a Diretoria será composta dois 2 grupos distintos, denominados “Grupo A” e “Grupo B”, cuja designação dos Diretores em cada grupo será realizada pelo Conselho de Administração no momento de sua nomeação. **6.2.9.** Aprovar a reeleição dos atuais Diretores da Companhia, os quais, nos termos de estrutura aprovada nesta data, passam a compor os Grupos A e B da Diretoria, conforme segue: (i) **Grupo A:** (i) Nilton Berruchi, RG nº 23.292.880-0 SSP/SP, CPF/MF nº 195.443.638-87, e (ii) Laucas Marques Ribas, RG nº 37.113.767-6 SSP/SP, CPF/MF nº 426.777.228-28, ambos residentes e domiciliados São Paulo-SP; e (ii) **Grupo B:** (i) Helder Dantas, cidadão brasileiro, RG nº 25.537.012-X SSP/SP e CPF/MF nº 257.717.588-41, e (ii) Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo, RG nº 30.063.846-2, CPF/MF nº 219.818.498-23. **6.2.9.1.** Os Diretores ora reeleitos exercerão mandato de 3 anos, com início nesta data, conforme termos de posse que integram a presente ata como Anexos V e VI, conforme o respectivo Grupo de designação. **6.2.10.** Aprovar a modificação da forma de representação da Companhia, passando a ser representada por dois Diretores assinando em conjunto, sendo obrigatória a participação de um Diretor do Grupo A e outro do Grupo B, ressalvadas as demais formas já previstas no Estatuto Social; **6.2.11.** Diante das deliberações acima, a Seção III – A Diretoria passará a vigorar com a seguinte redação: **Seção III Da Diretoria: Artigo 17º.** A Diretoria da Companhia será composta de até 4 membros designados simplesmente como Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, e terá poderes e atribuições de que a lei e a presente Estatuto Social lhes confere para assegurar o funcionamento regular da Companhia. § 1º. A Diretoria será dividida em 2 grupos, denominados “Grupo A” e “Grupo B”, conforme designação feita pelo Conselho de Administração no momento da eleição dos Diretores. **Artigo 18º.** O mandato dos membros da Diretoria será de 3 anos, podendo haver recondução de seus membros. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até à eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 19º.** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue a qualquer outro Diretor, ou ainda, por correio eletrônico, com prova de recebimento de qualquer outro Diretor. § 1º. Ocorrendo vaga na Diretoria, a nomeação do novo Diretor será determinada pelo Conselho de Administração. § 2º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião de Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou e-mail. § 3º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham manifestado na forma do § 1º do presente artigo, deverão igualmente, constar no Livro de Registro de Atas de Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 20º.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários e convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos da Companhia antecedentes ao seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecidos pelo Conselho de Administração, incluindo directo e opmar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, aderir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar cauções, avais e fianças, cumprir, endossar, cautionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas no estatuto social. § Único. Compete ainda à Diretoria: j) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; k) Deliberar sobre abertura, o encerramento e as alterações de endereços de filiais e escritórios em qualquer parte do País; l) Submeter, anualmente, a apreciação do Conselho de Administração, o relatório de administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; m) Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, os planos de negócios, operacionais, de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios. n) A concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia; o) A criação por qualquer forma, de linhas, sobre quaisquer ativos da Companhia; p) A assunção de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Sociedade; q) A apreciação de quaisquer endividamentos da Companhia relativos (a) a empresários tomadores; e (b) a emissão de valores mobiliários; r) A transferência de qualquer ativo da Companhia. **Artigo 21º.** A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: d) Por qualquer um dos diretores do Grupo A e em conjunto com qualquer um dos diretores do grupo B; e) Por qualquer Diretor do Grupo A ou do Grupo B em conjunto com um procurador com poderes especiais, devidamente constituídos na forma do § único abaixo; f) Por qualquer 2 procuradores com poderes especiais, devidamente constituídos na forma do § único abaixo. § 1º. Não obstante o disposto neste Artigo 21, a Companhia considerará-se-á devidamente representada, ativa e passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, em geral, pela assinatura isolada de 1 diretor; § 2º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 2 Diretores devendo especificar os poderes conferidos e, com execução das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 1 ano. **6.2.12.** Aprovar a reforma global e a consolidação do Estatuto Social que passa a vigorar com a redação constante no Anexo VII. **7. Encerramento:** Nada mais. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Nilton Berruchi; Secretário: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo; Acionistas: (i) Lyon Capital II Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura (p. Oslo Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.). São Paulo, 23 de junho de 2025. **Anexo VII – Esta-**

tuto Social da Lyon Portos e Participações S.A. Capítulo I Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social: Artigo 1º – A Lyon Portos e Participações S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado (“Companhia”) que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável. **Artigo 2º** – A Companhia tem sede São Paulo-SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, sala 21, Vila Nova Conceição, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades empresárias ou simples, como acionista ou quotista, inclusive como holding de instituições não-financeira. **Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II Capital Social e Ações: Artigo 5º** – O capital social da Companhia é de R\$ 1.124.398,00, dividido em 1.124.398 ações com valor unitário de R\$ 1,00, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, distribuída na seguinte forma:

Acionista	Ações	Valor (R\$)	Participação
Lyon Capital II Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura	1.124.398	1.124.398,00	100%
Total	1.124.398	1.124.398,00	100%

§ 1º – A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. § 2º – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º** – Os Acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às ações do capital social já detidas por eles. **Capítulo III Administração: Seção I – Disposições Gerais: Artigo 7º** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Artigo 8º** – A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global ou individualizado da remuneração dos administradores da Companhia, se existente, cabendo ao Conselho de Administração, no caso de fixação de remuneração global pela Assembleia Geral, deliberar sua distribuição. **Seção II – Conselho de Administração: Artigo 9º** – O Conselho de Administração será composto por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos. § Único: Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse perante o Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até à investida de seus sucessores. **Artigo 10º** – O Conselho de Administração terá 1 Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho de Administração assumirá as funções do presidente o conselheiro que for nomeado para tanto pela maioria dos demais conselheiros. O presidente do Conselho de Administração não terá o voto de qualidade em nenhuma hipótese. **Artigo 11º** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de dois membros do Conselho de Administração, mediante notificação enviada por e-mail ou escrita com antecedência mínima de 5 dias úteis, e com indicação, data, hora e pauta da reunião. § 1º. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância da pauta acima, desde que inequivocamente identificados todos os demais integrantes do Conselho de Administração. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, como por exemplo, e-mail. § 2º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião que contar com a presença de todos os conselheiros. **Artigo 12º.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade de seus membros em exercício e em segunda convocação, se for o caso, com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros em exercício. § 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presente à reunião aplicável, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. § 2º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente temporariamente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, entregue ao presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por e-mail. § 3º. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto do conselheiro vacante será nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária para completar o respectivo mandato. **Artigo 13º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 12, § 2º deste estatuto. **Artigo 14º.** As deliberações do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia. Independentemente do previsto na frase acima, será considerada regular qualquer reunião do Conselho de Administração a que compareceram todos os conselheiros, mesmo realizada fora da sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração poderão participar da reunião desse órgão por meio da conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer meio que permita que todos os conselheiros possam ver e/ou ouvir um ao outro, neste caso, sendo considerados presentes à mesma, devendo confirmar seu voto por escrita encaminhada ao presidente do Conselho por cara ou qualquer meio eletrônico logo após o término da reunião. § 1º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham manifestado na forma do artigo 12, § 2º deste Estatuto, devendo, igualmente, constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 15º.** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe a apreciação e deliberação sobre as seguintes matérias: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) apreciação da celebração, alteração e/ou extinção de contratos ou acordos por meio dos quais a Companhia renuncie a direito, outorgue direito de exclusividade ou se obrigue a não-competir com a qualquer Pessoa ou que possa restringir ou regular cumprimento do objeto social da companhia, c) aprovar a contratação de qualquer dívida (não sendo considerada dívida a contratação de garantias em favor da Companhia e/ou das afiliadas), em uma ou mais operações conexas, de natureza financeira, com instituições financeiras, com instituições concedentes de crédito ou entidades equiparadas, em valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00; d) Aprovar e revisar os planos de negócio, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios, e) apreciação e alteração de Orçamento Anual, observado que, caso não haja acordo entre os acionistas com relação à alteração dos valores do Orçamento Anual, será aplicado os últimos valores do último Orçamento Anual vigente, corrigidos com base na variação positiva do IPCA, excluídos os itens que não sejam aplicáveis para o ano seguinte; f) Eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições aplicáveis nesse Estatuto Social; g) Convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, cabendo ao presidente do Conselho convocar tal ato; h) Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; i) Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária; j) A contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia; k) Os requerimentos da falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Sociedade; l) apreciação e alteração da política de distribuição de bônus para os administradores e demais colaboradores; m) fixação e alteração dos valores relacionados ao “pré-labore”, salários, remuneração, plano de saúde e demais benefícios aos administradores (“Política de Remuneração”), observado que, caso não haja acordo entre os Acionistas com relação à Política de Remuneração em determinado exercício social, serão aplicados os últimos valores vigentes corrigidos com base na variação positiva do IPCA; n) doações ou outros atos gratuitos a serem realizados pela Companhia, em qualquer valor; o) doações a partidos políticos ou para fins políticos ou em favor de um Acionista, administrador, empregado ou qualquer Parte Relacionada de tais Pessoas, independentemente de valor; p) contratação de garantias em favor de Terceiros, q) qualquer transação ou contrato entre a Companhia, de um lado, e suas Partes Relacionadas ou Partes Relacionadas de quaisquer dos Acionistas, de outro lado, executando-se aqueles entre a Companhia e as Afiliadas; r) alienação, aquisição ou oneração de participações societárias ou valores mobiliários pela Companhia ou pelas afiliadas, inclusive, mas não se limitando a participações detidas nas afiliadas, direta ou indiretamente, bem como celebração de acordo de acionistas ou instrumento similar aplicável às sociedades nas quais a Companhia detenha participação, inclusive, mas não se limitando a as Afiliadas; s) ingresso de novos sócios nas Afiliadas; t) aquisição, alienação ou oneração de linha de negócios ou fundo de comércio, inclusive composto por contratos de comercialização, u) apreciação sobre a participação, direta ou indireta, em outros empreendimentos, associações, joint ventures, fundos de investimento, trust, consórcios ou grupos de sociedades, bem como a celebração de quaisquer acordos de sócios e /ou atos no âmbito delas; v) constituição de Afiliadas, bem como sua extinção, dissolução ou liquidação; w) cessão ou oneração de direito de subscrição de valores mobiliários, ações ou quotas em relação às Afiliadas; e x) apreciação do voto a ser dado pela Companhia em qualquer reunião do conselho de administração ou reunião de

sócios ou assembleia geral das Afiliadas que for deliberar sobre quaisquer das matérias listadas nesta Cláusula. **Artigo 16º.** Compete ao presidente representar o Conselho de Administração nas Assembleia Gerais e, na sua ausência, ao conselheiro indicado pela maioria dos demais conselheiros. **Seção III – Da Diretoria: Artigo 17º.** A Diretoria da Companhia será composta de até 4 membros designados simplesmente como Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, e terá poderes e atribuições de que a lei e a presente Estatuto Social lhes confere para assegurar o funcionamento regular da Companhia. § único. A Diretoria será dividida em 2 grupos, denominados “Grupo A” e “Grupo B”, conforme designação feita pelo Conselho de Administração no momento da eleição dos Diretores. **Artigo 18º.** O mandato dos membros da Diretoria será de 3 anos, podendo haver recondução de seus membros. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até à eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 19º.** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue a qualquer outro Diretor, ou ainda, por correio eletrônico, com prova de recebimento de qualquer outro Diretor. § 1º. Ocorrendo vaga na Diretoria, a nomeação do novo Diretor será determinada pelo Conselho de Administração. § 2º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião de Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou e-mail. § 3º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham manifestado na forma do § 1º do presente artigo, deverão igualmente, constar no Livro de Registro de Atas de Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 20º.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários e convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos da Companhia antecedentes ao seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecidos pelo Conselho de Administração, incluindo directo e opmar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, aderir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar cauções, avais e fianças, cumprir, endossar, cautionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas no estatuto social. § Único. Compete ainda à Diretoria: j) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; k) Deliberar sobre abertura, o encerramento e as alterações de endereços de filiais e escritórios em qualquer parte do País; l) Submeter, anualmente, a apreciação do Conselho de Administração, o relatório de administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; m) Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, os planos de negócios, operacionais, de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios. n) A concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia; o) A criação por qualquer forma, de linhas, sobre quaisquer ativos da Companhia; p) A assunção de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Sociedade; q) A apreciação de quaisquer endividamentos da Companhia relativos (a) a empresários tomadores; e (b) a emissão de valores mobiliários; r) A transferência de qualquer ativo da Companhia. **Artigo 21º.** A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: d) Por qualquer um dos diretores do Grupo A e em conjunto com qualquer um dos diretores do grupo B; e) Por qualquer Diretor do Grupo A ou do Grupo B em conjunto com um procurador com poderes especiais, devidamente constituídos na forma do § único abaixo; f) Por qualquer 2 procuradores com poderes especiais, devidamente constituídos na forma do § único abaixo. § 1º. Não obstante o disposto neste Artigo 21, a Companhia considerará-se-á devidamente representada, ativa e passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, em geral, pela assinatura isolada de 1 diretor; § 2º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 2 Diretores devendo especificar os poderes conferidos e, com execução das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 1 ano. **Capítulo IV Assembleias Gerais – Artigo 22º** – As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser realizadas nos 4 meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., e as extraordinárias sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem. § 1º – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei: das Sociedades Anônimas, sendo que qualquer Assembleia Geral será considerada regularmente instalada quanto todos os acionistas estiverem presentes, nos termos do art. 124 § 4º da Lei das S.A.. § 2º – As Assembleias Gerais serão sempre instaladas com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia. § 3º – As Assembleias Gerais terão como presidente a pessoa indicada pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. § 4º – Os trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão documentados por escrito em ata lavrada pelo secretário e assinado pelos presidente dos acionistas presentes. A Ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contera a transcrição apenas das deliberações tomadas e será arquivada na Companhia. § 5º – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma simensencial ou integralmente digital, o que deverá ser indicado na respectiva notificação de convocação, observando-se as regras e procedimentos previstos na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI. **Artigo 23º** – Cada ação da Companhia, emitida, subscrita e com direito a voto, terá direito a um voto sobre todos os assuntos a serem decididos pela Assembleia Geral. **Artigo 24º** – Salvo nos casos previstos em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos de acionistas detentures de, no mínimo, 75% das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco. **Capítulo V Conselho Fiscal: Artigo 25º** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a lei. **Artigo 26º** – O Conselho Fiscal instalar-se-á, nos termos da lei, nos exercícios sociais quando houver pedido neste: sendo de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e exercerá as atribuições que a lei lhe confere. § Único – O regulamento interno aplicado ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação. **Capítulo VI Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras: Artigo 27º** – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantados, observada a legislação pertinente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo a serem apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Artigo 28º** – Do lucro líquido do exercício, 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que ele atinja 20% do capital social. § 1º – Do saldo restante dos lucros, efetuada a dedução de que trata o artigo anterior, será distribuído um dividendo não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de 60 dias a contar da data de sua deliberação em assembleia Geral. § 2º – O saldo remanescente do lucro líquido terá à destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 29º** – A Companhia poderá declarar e distribuir, por deliberação da Diretoria, dividendos (i) intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou (ii) intercalares, à conta de lucros apurados em balanços especiais, com periodicidade trimestral ou inferior, conforme permitido em lei. § 1º – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. § 2º – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Artigo 30º** – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII Dissolução e Liquidação: Artigo 31º** – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e tomar as demais deliberações previstas em lei. **Capítulo VIII Disposições Gerais: Artigo 32º** – As partes elegem o Foro da São Paulo-SP para dirimir quaisquer disputa, controvérsia ou reivindicação que surja em virtude da aplicação, validade, interpretação e violação das disposições contidas na Lei nº 6404/76 e neste Estatuto Social. **Artigo 33º** – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as Companhias por ações, pelas demais disposições legais e resoluções da Assembleia Geral. **Artigo 34º** – A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordos de acionista e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas quando solicitados. Junta Comercial do São Paulo. Certifico o registro nº 255.410/25-6 em 24/07/2025. Marina Centurio Dardani – Secretária Geral.



PUBLICIDADE LEGAL

EPR Infraestrutura PR S.A.

CNPJ/MF nº 51.136.974/0001-38 – NIRE 35.300.618.041

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de julho de 2026

Data, Horário e Local: 24/07/2026, às 16:00, na sede social da "Companhia" na cidade de São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: José Carlos Cassaniga e Secretário: Enio Stein Júnior. **Deliberações da Ordem do Dia:** A totalidade dos acionistas decidiu: (i) Aprovar a conversão facultativa, a critério dos acionistas da Companhia, de suas respectivas ações de emissão da Companhia e consignar a conversão facultativa realizada pelos acionistas, conforme detalhado no Anexo I desta ata. (ii) Aprovar a alteração da redação do **Artigo 5º** do estatuto social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação que consta no Anexo II presente à esta Ata. (iii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo/SP, 24/07/2026. **José Carlos Cassaniga** – Presidente; **Enio Stein Júnior** – Secretário. **Acionistas Presentes:** **EPR Participações S.A.** Por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior; **Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura** – IE Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Camilla Sisti. **Anexo II: Estatuto Social Consolidado: Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração: Artigo 1º.** A EPR Infraestrutura PR S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital aberto, categoria "B", regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("**Acordo de Acionistas**") e pelas demais disposições aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração direta e/ou da participação em sociedades de propósito específico que se dediquem a empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social: Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 430.506.120,88, totalmente subscrito e integralizado, representado por 298.503.501 ações ordinárias e 214.746.499 ações preferenciais ("**Ações PN**"), todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 voto nas Assembleias Gerais de Acionistas ("**Assembleia Geral**"). **§ 2º.** As Ações PN: (i) não conferirão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; (ii) farão jus à prioridade de reembolso de capital por um valor igual ao valor integralizado da Ação PN menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sem prêmio; (iii) farão jus ao pagamento de dividendos correspondente a 95% dos dividendos e quaisquer outros proventos distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até que o valor total de tais distribuições atinja o valor previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social; e (iv) serão resgatáveis por decisão da Assembleia Geral da Companhia, independentemente de aprovação pelos titulares das referidas Ações PN, por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas. **§ 3º.** As ações preferenciais não poderão ultrapassar 50% do total de ações emitidas. **§ 4º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **§ 5º.** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **§ 6º.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia, poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§ 7º.** A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou operação efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§ 8º.** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º.** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º.** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% ao mês, pro rata die, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% do valor devido. **Capítulo III. Assembleias Gerais: Artigo 8º.** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias postas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **§ 1º.** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente – quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente – quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. **§ 2º.** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **§ 3º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, § 1º da Lei das S.A. **§ 4º.** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **§ 5º.** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **§ 6º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 10.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: (i) alteração do estatuto social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, se for o caso; e (c) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; (ii) aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia, caso seja estabelecido capital autorizado; (iii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos; (iv) transformação do tipo societário; (v) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia; (vi) registro de companhia aberta na categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (vii) dissolução e liquidação da Companhia; (viii) nomeação e destituição de liquidante da Companhia; (ix) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia; (x) participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; (xi) aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios; (xii) fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas; (xiii) aprovar planos de remuneração referenciados em ações; (xiv) outorga de opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações, caso seja estabelecido capital autorizado; (xv) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xvi) contratação de endividamento em valor que eleve a razão Dívida Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10%, salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xvii) outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fidejussória, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício

da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado; (xviii) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xix) abaixo; (xix) criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia; (xx) celebrar, alterar ou resiliar quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas; (xxi) participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios; (xxii) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos pela Companhia); (xxiii) celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xxiv) abandonar ou rescindir contratos de concessão; (xxv) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e (xxvi) propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais. **Artigo 11.** Exceto se maior quórum for exigido pela Lei das S.A., as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante, salvo pelas matérias previstas nos itens (i) a (xii) do Artigo 10 ("**Matérias Qualificadas**"), cuja aprovação dependerá do voto afirmativo de acionistas titulares de, pelos menos, 75% das ações ordinárias mais 1 ação ordinária. **Artigo 12.** O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas. **Capítulo IV. da Administração: Artigo 13.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§ 1º.** Os membros da administração serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **§ 2º.** Os membros da administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **§ 3º.** Em caso de substituição de membro da administração, o substituto completará mandato do substituído. **§ 4º.** Todos os administradores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A. e ser pessoas com reputação ilibada, ter comprovada experiência em sua área de atuação e declarar ausência de conflito de interesse. **§ 5º.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada administrador, exceto pelo previsto no artigo 10 (xii) acima. **§ 6º.** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Capítulo V. Conselho de Administração: Artigo 14.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 membros e, no máximo, 5 membros, com mandato unificado de 1 ano, permitida a reeleição. **§ 1º.** A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os Conselheiros. **§ 2º.** Em caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto. **§ 3º.** O Conselho de Administração terá um presidente, que será escolhido pela Assembleia Geral. **§ 4º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração indicará o seu substituto dentre os demais Conselheiros. **Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário aos interesses da Companhia. **§ 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) ou, na hipótese deste retardar a convocação, por quaisquer 2 membros do Conselho de Administração, em conjunto, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com apresentação da ordem do dia, acompanhada dos documentos pertinentes, com antecedência mínima de 5 dias úteis, em 1ª convocação, e, em 2ª convocação, com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência. **§ 2º.** Além de presencialmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão, ainda, ser realizadas de forma semipresencial ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **§ 3º.** O presidente do Conselho de Administração será responsável por presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários. **§ 4º.** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em 1ª convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos e, em 2ª convocação, com qualquer número de conselheiros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **§ 5º.** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião do Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o voto de desempate do presidente do Conselho de Administração, salvo em relação às matérias indicadas no Artigo 16, as quais deverão ser aprovadas, cumulativamente, (i) pela maioria dos Conselheiros e (ii) pelo voto afirmativo de 2 Conselheiros indicados por acionistas que tiverem, pelo menos, 25% das ações ordinárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **§ 6º.** O presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) terá o voto de desempate nas deliberações do Conselho de Administração. **§ 7º.** As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 16.** No exercício de suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente, deliberar sobre as seguintes matérias: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições; (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária, quando julgar conveniente; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e (vi) escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **Capítulo VI. Diretoria: Artigo 17.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 Diretores, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica ou com a designação que o Conselho de Administração estabelecer na sua eleição, sendo admitida a cumulação de cargos. **§ 1º.** Os Diretores terão mandato de até 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§ 2º.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir os Diretores. **§ 3º.** Compete ao Diretor Presidente superintender os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia, bem como coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria. **§ 4º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, quando houver, entidades administradoras de mercados de balcão organizado, conforme aplicável), prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, aos mercados de balcão e/ou às bolsas de valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM e reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **§ 5º.** Compete aos Diretores sem designação específica representar a Companhia nos termos deste Estatuto Social, adotando as medidas necessárias à consecução do seu objeto social, sem prejuízo de atribuições específicas que lhes sejam fixadas pelo Conselho de Administração. **§ 6º.** Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto. **Artigo 18.** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente. **§ 1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **§ 2º.** Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **§ 3º.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que, a critério de qualquer Diretor, for necessário, na presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, e tais reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros. **§ 4º.** As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 19.** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) implementar e explorar o objeto social da Companhia de acordo com o plano de negócios aprovado; (vi) observar o orçamento anual aprovado; (vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (viii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; (ix) apresentar, anualmente, nos 3 meses

seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; e (x) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais ou quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou onerem terceiros de obrigação para com a Companhia; incumbirão, serão obrigatoriamente realizados: (i) por 2 Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no § Único desta Cláusula; (iii) por 2 procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) por 1 Diretor ou 1 procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de subestabelecimento sem reservas. **§ Único.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. **Capítulo VII. Conselho Fiscal: Artigo 21.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 membros e, no máximo, 5 membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, se aplicável. **§ 3º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 22.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VIII. Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras: Artigo 23.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável. **§ Único.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 24.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) 25%, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e (iii) eventual saldo será distribuído de acordo com a deliberação da assembleia geral. **§ Único.** A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% do capital social. **Artigo 25.** A Companhia poderá: (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º, da Lei das S.A.; e (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Capítulo IX. Liquidação: Artigo 26.** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo X. Acordo de Acionistas: Artigo 27.** A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas. **§ 1º.** O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas. **§ 2º.** A Companhia não registrará em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação às disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo XI. Arbitragem: Artigo 28.** Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto ("**Conflito**") serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá ("**CCBC**"), de acordo com a Lei Federal no 9.307/96 ("**Lei de Arbitragem**"), e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("**Regulamento**"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. (i) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. (ii) A arbitragem será conduzida por 3 árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("**Tribunal Arbitral**"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. (iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. (iv) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. (v) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consultorias e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo XII. Disposições Gerais: Artigo 29.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 305.311/26-8 em 05/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.



PUBLICIDADE LEGAL

Complexo Portuário do Maranhão S.A.

CNPJ/MF nº 49.695.667/0001-45 – NIRE 35.300.612.639

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 07 de maio de 2025

Data, Hora e Local: Aos 07/05/2025, às 10h00, na sede social da **Complexo Portuário do Maranhão S.A.** (“Companhia”). **Convocação e Presença:** Dispensada, em razão da presença de todos os acionistas. **Mesa:** Sr. **Nilton Bertuchi**, Presidente e Sr. **Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo**, Secretário. **Deliberações em AGO:** Foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade: **1.** Aprovação, integral e sem reservas, das contas dos administradores, bem como das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2023. **2.** Aprovação, integral e sem reservas, das contas dos administradores, bem como das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2024. **3.** Consignação de que não serão distribuídos dividendos pela Companhia em razão da inexistência de lucro apurado no exercício encerrado em 31/12/2023 e 2024. **Deliberações em AGE:** **1.** Por unanimidade, aprovar o aumento do capital social em R\$ 6.487.116,00, mediante a emissão de 6.487.116 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, a um preço por ação de R\$1,00, a ser integralmente destinado à conta do capital social, mediante a capitalização de AFAC de R\$ 6.487.116,00. **2. Subscrição e Integralização.** As ações ordinárias ora emitidas são subscritas e integralizadas nesta data mediante a capitalização do AFAC. **3.** Em razão da aprovação do aumento de capital social, a acionista aprova a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. **Encerramento:** Nada mais a tratar, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foi encerrada, lavrando-se a presente ata. São Paulo, 07/05/2025. **Mesa:** **Nilton Bertuchi** – Presidente; **Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo** – Secretário. Anexo IV – **Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social. Artigo 1º.** O **Complexo Portuário do Maranhão S.A.** é uma Companhia por ações de capital fechado (“Companhia”) que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada (“Lei das Companhias Anônimas”) e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, sala 34, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **§ 1º.** A Companhia tem filial na Avenida Maestro João Nunes, nº 9, Pavimento 01, Torre I, Sala 105 B, parte B, Ponta da Areia, cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, CEP: 65077355. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: **(a)** o desenvolvimento, construção, operação e exploração de portos e terminais; **(b)** a administração, locação, compra e venda de bens próprios; **(c)** depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; **(d)** administração de infraestrutura portuária; **(e)** atividades de Operador Portuário; **(f)** gestão de terminais aquaviários; **(g)** atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente; **(h)** loteamento de imóveis próprios; e **(i)** incorporação de empreendimentos imobiliários. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 6.488.116,00, dividido em 6.488.116 ações com valor nominal unitário de R\$ 1,00, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional e bens, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Ações	Valor (R\$)	Participação
Lyon Portos e Participações S.A.	6.488.116	6.488.116,00	100%
Total	6.488.116	6.488.116,00	100%

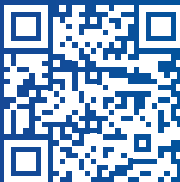
§ 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária nominativa dará o direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas. **§ 2º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º.** Os Acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às ações do capital social já detidas por eles. **Capítulo III – Administração. Seção I – Disposições Gerais. Artigo 7º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por um Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global ou individualizado da remuneração dos administradores da Companhia, se existente, cabendo ao Conselho de Administração, no caso de fixação de remuneração global pela Assembleia Geral, deliberar sua distribuição. **Seção II – Conselho de Administração. Artigo 9º.** O Conselho de Administração será composto por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investida de seus sucessores. **Artigo 10º.** O Conselho de Administração terá 1 Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho de Administração assumirá as funções do presidente o conselheiro que for nomeado para tanto pela maioria dos demais conselheiros. O presidente do Conselho de Administração não terá o voto de qualidade em nenhuma hipótese. **Artigo 11º.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer dos membros do Conselho de Administração, mediante notificação entregue por e-mail ou escrita com antecedência mínima de 5 dias úteis, e com indicação, data, hora e pauta da reunião. **Parágrafo 1º.** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocadamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, como por exemplo, e-mail. **Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião que contar com a presença de todos os conselheiros. **Artigo 12º.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade dos seus membros em exercício e em segunda convocação, se for o caso, com a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros em exercício. **Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presente à reunião aplicável, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo 2º.** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente temporariamente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, entregue ao presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por e-mail. **Parágrafo 3º.** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto do conselheiro vacante será nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária para completar o respectivo mandato. **Artigo 13º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 12, parágrafo 2º deste estatuto. **Artigo 14º.** As deliberações do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia. Independentemente do previsto na frase acima, será considerada regular

qualquer reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros, mesmo realizada fora da sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração poderão participar da reunião desse órgão por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer meio que permita que todos os conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo confirmar seu voto por declaração por escrito encaminhada ao presidente do Conselho por cara ou qualquer meio eletrônico logo após o término da reunião. **Parágrafo 1º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham manifestado na forma do artigo 13, parágrafo 2º deste Estatuto, devendo, igualmente, constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 15º.** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe a apreciação e deliberação sobre as seguintes matérias: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) aprovação da celebração, alteração e/ou extinção de contratos ou acordos por meio dos quais a Companhia renuncie a direito, outorgue direito de exclusividade ou se obriqe a não-competir com a qualquer Pessoa ou que possa restringir o regular cumprimento do objeto social da companhia; c) aprovar a contratação de qualquer dívida (não sendo considerada dívida a contratação de garantias em favor da Companhia e/ou das afiliadas), em uma ou mais operações conexas, de natureza financeira, com instituições financeiras, com instituições concedentes de crédito ou entidades equiparadas, em valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00; d) Aprovar e revisar os planos de negócio, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios, conforme propostas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração; e) aprovação e alteração de Orçamento Anual, observado que, caso não haja acordo entre os acionistas com relação à alteração dos valores do Orçamento Anual, será aplicado os últimos valores do último Orçamento Anual vigente, corrigidos com base na variação positiva do IPCA, excluídos os itens que não sejam aplicáveis para o ano seguinte; f) Eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições aplicáveis nesse Estatuto Social; g) Convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, cabendo ao presidente do Conselho consubstanciar tal ato; h) Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração; i) Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária; j) A contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia; k) Os requerimentos da falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Sociedade; l) aprovação e alteração da política de distribuição de bônus para os administradores e demais colaboradores; m) fixação e alteração dos valores relacionados ao “pró-labore”, salários, remuneração, plano de saúde e demais benefícios aos administradores (“Política de Remuneração”), observado que, caso não haja acordo entre os Acionistas com relação à Política de Remuneração em determinado exercício social, serão aplicados os últimos valores vigentes corrigidos com base na variação positiva do IPCA; n) doações ou outros atos gratuitos a serem realizados pela Companhia, em qualquer valor; o) doações a partidos políticos ou para fins políticos ou em favor de um Acionista, administrador, empregado ou qualquer Parte Relacionada de tais Pessoas, independentemente de valor; p) contratação de garantias em favor de Terceiros; q) qualquer transação ou contrato entre a Companhia, de um lado, e suas Partes Relacionadas ou Partes Relacionadas de qualquer dos Acionistas, de outro lado, excetuando-se aqueles entre a Companhia e as Afiliadas; r) alienação, aquisição ou oneração de participações societárias ou valores mobiliários pela Companhia ou pelas afiliadas, inclusive, mas não se limitando a participações detidas nas afiliadas, direta ou indiretamente, bem como celebração de acordo de acionistas ou instrumento similar aplicável às sociedades nas quais a Companhia detenha participação, inclusive, mas não se limitando às afiliadas; s) ingresso de novos sócios nas Afiliadas; t) aquisição, alienação ou oneração de linha de negócios ou fundo de comércio, inclusive composto por contratos de comercialização; u) aprovação sobre a participação, direta ou indireta, em outros empreendimentos, associações, *joint ventures*, fundos de investimento, trusts, consórcios ou grupos de sociedades, bem como a celebração de quaisquer acordos de sócios e/ou afins no âmbito destas; v) constituição de Afiliadas, bem como sua extinção, dissolução ou liquidação; w) cessão ou oneração de direito de subscrição de valores mobiliários, ações ou quotas em relação às Afiliadas; e x) aprovação do voto a ser dado pela Companhia em qualquer reunião do conselho de administração ou reunião de sócios ou assembleia geral das Afiliadas que for deliberar sobre qualquer das matérias listadas nesta Cláusula. **Artigo 16º.** Compete ao presidente representar o Conselho de Administração nas Assembleia Gerais e, na sua ausência, ao conselheiro indicado pela maioria dos demais conselheiros. **Seção III – Da Diretoria. Artigo 17º.** A Diretoria da Companhia será composta de até 4 membros designados simplesmente como Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, e terão poderes e atribuições de que a lei e o presente Estatuto Social lhes conferem para assegurar o funcionamento regular da Companhia. **Artigo 18º.** O mandato dos membros da Diretoria será de 3 anos, podendo haver recondução de seus membros. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 19º.** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue a qualquer outro Diretor, ou ainda, por correio eletrônico, com prova de recebimento de qualquer outro Diretor. **Parágrafo 1º.** Ocorrendo vaga na Diretoria, a nomeação do novo Diretor será determinada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º.** As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião de Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou e-mail. **Parágrafo 3º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham manifestado na forma do parágrafo 1º do presente artigo, deverão igualmente, constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 20º.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários e convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos da Companhia atinentes ao seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecidos

pelo Conselho de Administração, incluindo discutir e aprovar a aplicação de recursos, transgigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar cauções, avais e fianças, emitir, endossar, e caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas no estatuto social. **Parágrafo Único.** Compete ainda à Diretoria: a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; b) Deliberar sobre abertura, o encerramento e as alterações de endereços de filiais e escritórios em qualquer parte do País; c) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório de administração e as constas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; d) Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, os planos de negócios, operacionais, de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios. e) A concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia; f) A criação por qualquer forma, de ônus, sobre quaisquer ativos da Companhia; g) A assunção de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Sociedade; h) A aprovação de quaisquer endividamentos da Companhia relativos (a) a empréstimos tomados; e (b) a emissão de valores mobiliários; i) A transferência de qualquer ativo da Companhia. **Artigo 21º.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: a) Por quaisquer 2 diretores assinando em conjunto; b) Por qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, devidamente constituídos na forma do parágrafo único abaixo; c) Por quaisquer 2 procuradores com poderes especiais, devidamente constituídos na forma do parágrafo único abaixo. **Parágrafo 1º.** Não obstante o disposto neste Artigo 21, a Companhia considerar-se-á devidamente representada, ativa e passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, em geral, pela assinatura isolada de 1 diretor. **Parágrafo 2º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 2 Diretores devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 1 ano. **Capítulo IV – Assembleias Gerais. Artigo 22º.** As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser realizadas nos 4 meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, e as extraordinárias sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem. **§ 1º.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas, sendo que qualquer Assembleia Geral será considerada regularmente instalada quanto todos os acionistas estiverem presentes, nos termos do art. 124 § 4º das Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º.** As Assembleia Gerais serão sempre instaladas com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia. **§ 3º.** As Assembleias Gerais terão como presidente a pessoa indicada pelos acionistas representando a maioria do capital socia da Companhia. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. **§ 4º.** Os trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão documentados por escrito em ata lavrada pelo secretário e assinada pelos representantes dos acionistas presentes. A Ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas e será arquivada na Companhia. **§ 5º.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma semipresencial ou integralmente digital, o que deverá ser indicado na respectiva notificação de convocação, observando-se as regras e procedimentos previstos na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI. **Artigo 23º.** Cada ação da Companhia, emitida, subscrita e com direito a voto, terá direito a um voto sobre todos os assuntos a serem decididos pela Assembleia Geral. **Artigo 24º.** Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos de acionistas detentores de, no mínimo, 75% das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 25º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a lei. **Artigo 26º.** O Conselho Fiscal instalar-se-á, nos termos da lei, nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e exercerá as atribuições que a lei lhe confere. **Parágrafo Único.** O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras. Artigo 27º.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas, observada a legislação pertinente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo a serem apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Artigo 28º.** Do lucro líquido do exercício, 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que ele atinja 20% do capital social. **§ 1º.** Do saldo restante dos lucros, efetuada a dedução de que trata o artigo anterior, será distribuído um dividendo não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de 60 dias a contar da data de sua deliberação em Assembleia Geral. **§ 2º.** O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 29º.** A Companhia poderá declarar e distribuir, por deliberação da Diretoria, dividendos (i) intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou (ii) intercalares, à conta de lucros apurados em balanços especiais, com periodicidade trimestral ou inferior, conforme permitido em lei. **§ 1º.** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **§ 2º.** Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Artigo 30º.** Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII – Dissolução e Liquidação. Artigo 31º.** A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e tomar as demais deliberações previstas em lei. **Capítulo VIII – Disposições Gerais. Artigo 32º.** As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação que surja em virtude da aplicação, validade, interpretação e violação das disposições contidas na Lei nº 6404/76 e neste Estatuto Social. **Artigo 33º.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as Companhias por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. **Artigo 34º.** A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 182.087/25-6 em 09/06/2025. Aloizio E. Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo

PUBLICIDADE LEGAL

Space Capital Securitizadora S.A.

CNPJ nº 66.098.684/0001-14
Ata da Assembleia Geral de Constituição

Data, Hora e Local: Em 05/02/2026, às 10hs, em São Paulo/SP. **Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. **Caique Teixeira Coelho**, e Secretário Sr. **Caio Teixeira Coelho**. **Convocação:** Dispensada. **Deliberações aprovadas:** **6.1** Fica aprovada a Constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, não financeira, sob a denominação de **Space Capital Securitizadora S.A.**, com sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Rua Aureliano Guimarães, 172, 10º andar, Conjunto 18, Vila Andrade, São Paulo – SP, CEP 05727-160. **6.2** Fica aprovado o Capital Social de R\$10.000,00, representado por 10.000 ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$1,00 cada uma, subscritas nesta ocasião, integralizado em moeda corrente nacional. Distribuição por subscritora: **CCTC Participações Ltda.** – 90% de ações, correspondente a 9.000 ações com valor nominal de R\$1,00 cada uma, totalizando R\$ 9.000,00, e **Caique Teixeira Coelho** – 10% de ações, correspondente a 1.000 ações com valor nominal de R\$1,00 cada uma, totalizando R\$ 1.000,00. Fica aprovada a eleição da diretoria, sendo eleito para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr. **Caique Teixeira Coelho**, brasileiro, empresário, para o cargo de **Diretor de Compliance** fica eleito o Sr. **Valmir Pereira Alcantara**, brasileiro, advogado, para o cargo de **Diretora de Securitização e Distribuição** fica eleita a Sra. **Gleicy Kelly da Silva Bernardo Oliveira**, brasileira, empresária, todos com mandato de 3 anos, ou seja, pelo período de 05/02/2026 a 05/02/2029, os quais declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a administração da Companhia. **6.3** Fixar a remuneração global para membros da diretoria em até R\$20.000,00. **6.4** Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, dando-se assim por efetivamente constituída a Sociedade Anônima **Space Capital Securitizadora S.A.** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. **6.5** Fica aprovada a indicação das atribuições dos diretores, consoante ao disposto no Art. 5º da Resolução CVM nº 60/2021. Foi aprovada por unanimidade dos presentes a indicação do Diretor Presidente e Diretor de Securitização e às atribuições que tratam o Inciso I, do Art. 5º da Resolução CVM nº 60/2021 e a indicação do Diretor de Compliance às atribuições previstas no Inciso II, do Art. 5º da Resolução CVM nº 60 de 23/12/2021; **6.6** Fica aprovada a Diretoria a requerer o registro da Companhia na Comissão de Valores Mobiliários, no segmento S2, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23/12/2021; **6.7** Fica aprovada a proposta de prestação de serviços de auditoria independente apresentada pela empresa **Confiance Auditores Independentes**, CNPJ/MF nº **05.452.311/0001-05**, CRC/SP, sob nº **SP-022750/0** e na **Comissão de Valores Mobiliários** sob nº **9636** situada na Avenida Vereador José Diniz, n.º 3725, 4º Andar, Bairro Campo Belo, CEP 04604-003, na cidade de São Paulo-SP. Nada mais. São Paulo – SP, 05/02/2026. JUCESP/NIRE nº 3530069047-8. JUCESP nº 891923263 em 26/03/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - Space Capital Securitizadora S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, não financeira, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Aureliano Guimarães, 172, 10º andar, conjunto 18, Vila Andrade, CEP 05727-160 e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto específico a exploração do negócio de (I) aquisição e securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, financeiros, agronegócio e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação da respectivas garantias em créditos imobiliários; (II) emissão e colocação no mercado primário (sem intermediação de instituição financeira) de títulos, valores mobiliários e de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) e certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”); (III) prestação de serviços relacionados a operações de títulos e valores mobiliários; (IV) prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações de créditos imobiliários, de acordo com a Lei 9.514 de 20 novembro de 1997 e das normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la; (V) realização de negócios e prestação de serviços de seleção e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos; **Artigo 4º** - A sociedade iniciará suas atividades a partir do momento em que os atos forem arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo que o prazo de duração da companhia será por tempo indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social e das Ações.** **Artigo 5º** - O capital social é de R\$10.000,00 representado por 10.000 ações ordinárias, sem valor nominal. **Parágrafo único** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas. **Capítulo III. Da Assembleia Geral.** **Artigo 6º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral será instalada por um de seus Diretores, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste estatuto **Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral: **I.** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas; **II.** Aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas; **III.** Eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; **IV.** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; **V.** Fixar a remuneração global anual dos diretores; **VI.** Atribuir aos Diretores, parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais; **VII.** Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso; **VIII.** Fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participem como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia; **IX.** Aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis; **X.** Participação da companhia no capital de outras sociedades; **XI.** Alienação a qualquer título, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oeração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se (i) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja titular a Companhia; (ii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou (iii) bens imóveis, sendo que nos casos “i” a “iii” supra, independentemente do respectivo valor, e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas; **XII.** Recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia. **XIII.** Alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou Incorporação. **XIV.** Critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Companhia poderá ter efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas ou as suas controladas. **XV.** Participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios. **XVI.** Quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições; **XVII.** Quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações. **XVIII.** Decisões relativas à política de investimentos e/ou à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas as suas controladas. **XIX.** Aprovação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedade a elas coligadas; **XX.** Autorização de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação. **Artigo 10** - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes. **Artigo 11** - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas pela maioria absoluta do capital votante, respeitando matérias que requerem quórum qualificado, conforme previsto no artigo 136 da Lei nº 6.404/76. **§ 1º** - A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número. **§ 2º** - Os atos relativos a reformas do estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de arquivamento, não podendo, todavia, a falta de cumprimento dessas formalidades ser oposta, pela companhia ou por seus acionistas, a terceiros de boa-fé. **§ 3º** - Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na assembleia geral extraordinária deverão ser postos à disposição dos acionistas, na sede da companhia, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da assembleia-geral. **Capítulo IV. Da Administração da Companhia.** **Artigo 12** - A Administração da Companhia será exercida pela Diretoria, órgão que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções; **§ 1º** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§ 2º** - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Seção I. Da Diretoria.** **Artigo 13** - A Diretoria será composta por 3 Diretores, assim nominados: Diretor Presidente, Diretor de Securitização e Distribuição e Diretor de Compliance, acionistas ou não, residentes no País, eleitos por assembleia geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitido a reeleição, podendo qualquer um deles, quando da eleição, acumular a função de Diretor de Securitização. **§ 1º** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **§ 2º** - O Diretor de Compliance não poderá acumular função como Diretor de Securitização quando da eleição da Diretoria, enquanto os demais poderão acumular demais funções. **§ 3º** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **§ 4º** - Os mandatos serão sempre assinados por 2 Diretores e outorgados para fins específicos e podendo ser por prazo indeterminado. **§ 5º** - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. **§ 6º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **§ 7º** - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Artigo 14** - Compete especificamente ao Diretor Presidente: **I.** Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; **II.** Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; **III.** Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral; **IV.** Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade; **V.** Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia. **Artigo 15** - Compete especificamente ao Diretor de Compliance: **I.** Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; **II.** Apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais; **III.** A implementação e o cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários Nº 60, de 23/12/2021. **IV.** Implementar o Manual de Compliance da Companhia. Fiscalizando e Assegurando os atendimentos às suas disposições; e **V.** Elaborar anualmente relatório de riscos, indicando a realização de exames com as respectivas conclusões a respeito do nível de conformidade da Companhia com as disposições legais e regulatórias a que se sujeita, apontando medidas necessárias ao cumprimento de eventuais deficiências encontradas. **Artigo 16** - Compete especificamente ao Diretor de Securitização e Distribuição: **I.** Responder pelas atividades de securitização da Securitizadora; **II.** Representar a Securitizadora perante órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados de valores mobiliários em que a Securitizadora tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável; **III.** Administrar a política de relacionamento com os investidores; **IV.** Prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários; e **V.** Auxiliar o Diretor de Compliance no exercício de suas funções sempre que solicitado, sem interferir em sua autonomia para a implementação de medidas necessárias ao cumprimento das normas, o que inclui, mas sem limitação a apresentação de manifestação a respeito de eventuais deficiências encontradas em verificações às Compliance. **Artigo 17** - Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com a assinatura isolada de um dos Diretores. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** **Artigo 18** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 19** - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos. **Artigo 20** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Resultado.** **Artigo 21** - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Artigo 22** - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado, simultaneamente em moeda corrente nacional. **§ 1º** - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. **§ 2º** - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral. **Artigo 23** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º** - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, destinar-se-á: **a)** 5% para a reserva legal, até atingir 20% do Capital Social integralizado; **b)** Do saldo do Lucro Líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea “a” deste parágrafo, ajustado na forma do Art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25%, para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas. **§ 2º** - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a Lei 6.404/76. **Capítulo VII. Da Liquidação.** **Artigo 24** - A Companhia entrará em regime de dissolução e/ou liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação ou, deliberação de Assembleia Geral que aprovará a dissolução parcial da sociedade e que promoverá a correspondente liquidação dos acionistas dissidentes. **§ 1º** - A Diretoria nomeará o liquidante e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários. **§ 2º** - A Assembleia geral pode deliberar que antes de última a liquidação, e depois de pagos todos os credores, se façam rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais. **Capítulo VIII. Disposições Gerais.** **Artigo 25** - Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes. São Paulo – SP, 05/02/2026



Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo (Sindetur-SP)

CNPJ nº 60.748.811/0001-05
Convocação para Assembleia Geral Extraordinária 10 de setembro de 2026 – 10 horas

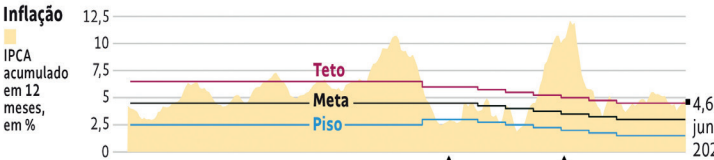
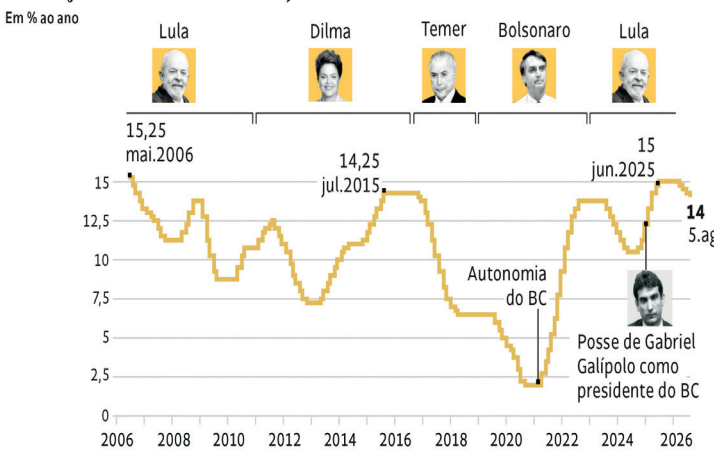
O Presidente do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo (Sindetur-SP), no uso da atribuição prevista no Artigo 16, parágrafo 1º e Artigo 21, letra c, do Estatuto Social, devido à proximidade da data base, convoca a categoria econômica e as empresas de turismo que estejam aptas ao exercício dos seus direitos de afiliadas, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 10 de setembro de 2026, às 10 horas, de modo virtual, cujo link de acesso será enviado para o endereço de e-mail cadastrado pela empresa filiada neste sindicato, com antecedência de 3 dias da sua realização, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte pauta: **1 - Convenções Coletivas de Trabalho 2026-2028. a)** Concessão de poderes para o Sindetur-SP celebrar Convenções Coletivas de Trabalho para o período 2026-2028, com o Sindicato dos Empregados e de Trabalhadores em Empresas de Turismo no Estado de São Paulo, que tem como base territorial a Capital e parte do Interior, os Sindicatos Representantes dos Empregados de Araçatuba, Bauru, Campinas, Guarulhos, Presidente Prudente, Rio Claro, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Votuporanga e a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo. **b)** Definição das bases para a negociação coletiva das cláusulas sociais e econômicas, referentes ao período 2026-2028, além da análise das demais reivindicações constantes das pautas apresentadas pelo Sindicato dos Empregados e de Trabalhadores em Empresas de Turismo no Estado de São Paulo, que tem como base territorial a Capital e parte do Interior, além dos Sindicatos Representantes dos Empregados de Araçatuba, Bauru, Campinas, Guarulhos, Presidente Prudente, Rio Claro, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Votuporanga e a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, referente ao período 2026-2028. **2 – Contribuições Devidas ao Sindicato. a)** Discussão e aprovação de contribuições de representação da categoria econômica, inclusive, mas não apenas, a Contribuição Patronal para o ano de 2027, sua forma de parcelamento e correção no caso de pagamentos fora do prazo de vencimento. **b)** Discussão e aprovação da cobrança compulsória e da obrigação de pagamento das contribuições de representação da categoria econômica por todas as empresas do setor econômico abrangido pelo Sindetur-SP, salvo em relação aquelas que não forem associadas e manifestarem oposição por escrito mediante carta entregue na sede do Sindetur-SP no prazo de 7 (sete) dias da data base anual da categoria (1º de novembro de 2026); **c)** Outros assuntos de interesse da categoria. São Paulo, 3 de agosto de 2026. Carlos de Souza Schwartzmann, Presidente.

Frooty Comércio e Indústria de Alimentos S.A.

CNPJ/MF nº 68.093.095/0001-79 – NIRE 35.300.467.035
Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da **Frooty Comércio e Indústria de Alimentos S.A.** (“Companhia”) para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“Assembleia Geral”), a ser realizada no **dia 20 de agosto de 2026, às 10h00**, em 1ª (primeira) convocação, **por meio de videoconferência**, nos termos da Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020 (“IN DREI 81”) e nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), para examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte **Ordem do Dia:** **(i)** aprovar alteração dos procedimentos para a convocação e instalação da Assembleia Geral, com a consequente alteração do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** aprovar a alteração do rol de matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral, com a consequente alteração do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** aprovar a ampliação do rol de matérias de competência exclusiva da Diretoria, com a consequente alteração do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para fins de refletir, entre outras, as alterações dos **ítems (i) a (iii)** acima; **(v)** a aprovação ou ratificação, conforme aplicável, da celebração dos seguintes instrumentos financeiros: (a) “Aditivo nº 01 à Cédula de Crédito Bancário nº 70201”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de Emitente, e o Banco Daycoval S.A., na qualidade de Credor, tendo a Brazil Berries Investimentos e Participações S.A. (“Brazil Berries”), como Avalista (“Aditivo CCB”); e (b) “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de Devedora Fiduciante, o Banco Daycoval S.A., na qualidade de Credor Fiduciário, e Brazil Berries, como Devedor Solidário, tendo como objeto a constituição de alienação fiduciária sobre bens móveis para fins de garantia das obrigações assumidas pela Companhia e a Brazil Berries no Aditivo CCB; e **(vi)** a autorização aos administradores para praticar todos os atos necessários à implementação do quanto deliberado nos **ítems (i) a (v)** acima, se aprovados. **Informações Gerais:** Nos termos do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da Assembleia Geral, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados da Sra. Larissa Bertoni (Jurídico), e-mail: Larissa.Bertoni@frooty.com.br, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, **(i)** cópia do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); **(ii)** atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; e/ ou **(iii)** instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): **(a)** contrato ou estatuto social; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que **(b.i)** comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou **(b.ii)** assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica. Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais e jurídicas acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no art. 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Validadas a condição de acionista e a regularidade dos documentos pela Companhia após a Solicitação de Acesso, o acionista receberá, até 24 horas antes da Assembleia, as instruções para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia. Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não se cadastrarem validamente pelo e-mail indicado, com o correspondente depósito dos documentos solicitados, até 2 (dois) dias antes da Assembleia. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo/SP, 05 de agosto de 2026. **Eduardo Murta** – Diretor. (06, 07 e 08/08/2026)

Evolução da taxa básica de juros



Quando a expectativa é de inflação em queda, com perspectiva de encerrar o ano **dentro da meta**, o BC pode reduzir os juros, o que ajuda também a estimular a economia

Quando existe expectativa de que a inflação fique **acima da meta**, o Copom (Comitê de Política Monetária) pode subir os juros com o objetivo de reduzir o estímulo à atividade econômica, o que diminui o consumo e equilibra os preços

Fontes: Banco Central, Bloomberg e IBGE



NEGÓCIOS

JBS cria joint venture e recebe aporte de US\$ 2,5 bilhões de fundo soberano da Indonésia



A multinacional alimentícia brasileira JBS anunciou, nesta sexta-feira (7), que firmou uma parceria com o fundo soberano da Indonésia para investir no setor de produção de proteínas no Sudeste Asiático, na Austrália e na Nova Zelândia, segundo fato relevante enviado à CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

Pelo acordo, o braço de investimentos do fundo, a PT Danantara Investment Management (DIM), aplicará US\$ 2,5 bilhões (R\$ 12,8 bilhões) em uma joint venture empresa criada e controlada conjuntamente por dois sócios para desenvolver um negócio específico.

A conclusão da operação ainda depende da obtenção de aprovações regulatórias,

da transferência dos ativos australianos e neozelandeses para a nova empresa e do cumprimento de outras condições usuais para esse tipo de transação. A JBS afirmou que não há garantia de que a parceria será concluída nem de quando isso poderá ocorrer.

A nova empresa a ser criada reunirá todos os negócios da JBS na Austrália e na Nova Zelândia. Em troca do investimento inicial, a DIM ficará com 25% das ações da joint venture.

O aporte será feito em etapas: US\$ 800 milhões serão desembolsados no fechamento da operação, o que corresponderá inicialmente a cerca de 9,6% da companhia, enquanto o US\$ 1,7 bilhão restante será investido ao longo dos três

anos seguintes, até que o fundo alcance a participação de 25%.

Além do aporte do fundo soberano, a nova empresa deverá buscar até US\$ 2,5 bilhões adicionais por meio de empréstimos e outras operações de dívida. Com isso, a parceria poderá movimentar até US\$ 5 bilhões para financiar a expansão dos negócios.

Segundo a JBS, os recursos serão destinados à construção de novas unidades (projetos greenfield, quando uma fábrica ou operação é construída do zero), à ampliação de instalações já existentes (brownfield) e à aquisição de empresas do setor de proteínas, em um momento de expansão da demanda global do setor.

Folhapress

Parceria com Amazon melhora desempenho da Magazine Luiza no 2º tri, diz CEO

A parceria do Magazine Luiza com a Amazon está trazendo resultados positivos, disse o diretor presidente do grupo varejista, Frederico Trajano, em uma apresentação para analistas sobre o balanço do segundo trimestre.

A rede de varejo começou a vender uma seleção de 12 mil produtos no site da Amazon no Brasil em junho, como parte de sua estratégia de ampliação de canais de comercialização.

Trajan citou que o maior destaque nas vendas na plataforma está no segmento de linha branca, enquanto categorias como televisores

e móveis também tiveram desempenho positivo.

Ele acrescentou que serão anunciadas novas parcerias para vender em outras plataformas, e que os benefícios da estratégia serão vistos principalmente no quarto trimestre.

De acordo com o diretor financeiro Roberto Rodrigues, o grupo ainda deve se beneficiar de um projeto de redução de custos atualmente em execução. Ele destacou que muitas medidas serão implementadas no segundo semestre.

Na bolsa paulista, por volta de 11h05, as ações do grupo caíram 7,22%, a R\$ 4,23.

CNN



ANP avança em programa para reduzir poder da Petrobras em mercado de gás natural



A ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis) aprovou nesta sexta-feira (7) abertura de consulta pública para debater regras para reduzir a concentração da Petrobras no mercado brasileiro de gás natural, em programa conhecido como "gas release".

A proposta prevê que a estatal abra mão de contratos de revenda da produção de seus parceiros no pré-sal e de importações da Bolívia. Para isso, estabelece leilões anuais para oferecer gradativamente ao mercado contratos existentes atualmente.

A ofensiva contra o poder da Petrobras nesse merca-

do está prevista na Lei do Gás aprovada pelo governo Jair Bolsonaro (PL), e é hoje alvo de embate entre a estatal e o MME (Ministério de Minas e Energia), liderado pelo ministro Alexandre Silveira.

Nos últimos meses, o comando da Petrobras tem criticado repetidamente a proposta de "gas release". Na última manifestação, a diretora de Exploração e Produção da estatal, Sylvia Anjos, disse que o programa pode inviabilizar investimentos em produção de gás.

Para tentar preservar a estatal, a ANP limitou o programa a gás produzido por outras empresas ou importado. A proposta não

afeta gás natural produzido pela própria Petrobras, mas as parcelas que suas sócias têm em campos do pré-sal.

Atualmente, diz a ANP, a Petrobras compra esse gás por US\$ 3,5 por milhão de BTU (unidade de poder calorífico) e o revende ao mercado por US\$ 12,4 por milhão de BTU. "A Petrobras é a maior atravessadora do país", disse o diretor da ANP, Pietro Mendes.

Ele citou o exemplo do Nordeste: a partir da venda de ativos de produção de gás da Petrobras nos governos de Michel Temer e de Bolsonaro, o preço do gás na região é hoje 15% mais barato do que os do Sul e Sudeste, mais concentrados nas mãos da estatal.

Folhapress